



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROF. JACY DE ASSIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

**PROJETO PEDAGÓGICO
DO CURSO DE DIREITO**

**UBERLÂNDIA
2010**

Handwritten signatures



2



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 - Dados de Identificação | 05 |
| 2 - Apresentação | 06 |
| 3 - Trajetória Histórica do Curso e sua Relevância Social | 07 |
| 4 - Princípios e Fundamentos da Concepção Teórico-Methodológica | 10 |
| 5 - Perfil do Egresso | 14 |
| 6 - Objetivos do Curso..... | 17 |
| 7 - Organização Curricular | 19 |
| 7.1 – Currículo Pleno | 19 |
| 7.2 - Eixo de Formação Fundamental | 21 |
| 7.3 – Eixo de Formação Profissional | 26 |
| 7.3.1 – Introdução | 26 |
| 7.3.2 – Conteúdo Obrigatório | 27 |
| 7.3.3 - Formação Concentrada | 32 |
| 7.4 – Eixo de Formação Prática | 37 |
| 7.4.1 – Disciplinas de Prática Jurídica | 38 |
| 7.4.2 – Estágio Supervisionado | 38 |
| 7.4.3 – Atividades Complementares | 41 |
| 7.4.4 – Trabalho de Conclusão de Curso..... | 44 |
| 7.4.4.1 – Carga Horária | 45 |
| 7.4.4.2 – Modalidade | 45 |
| 7.4.4.3 – Procedimento de Matrícula | 46 |
| 7.4.4.4 – Professor Orientador e Co-orientador | 47 |
| 7.4.4.5 – Banca Examinadora | 47 |
| 7.4.4.6 – Avaliação | 48 |
| 7.7 - Fluxo Curricular Proposto | 49 |
| 7.8 - Política de Transição Curricular | 53 |
| 7.8.1 – Alunos que atrasarem a conclusão do curso | 55 |
| 7.8.2 – Alunos que forem reprovados em até duas disciplinas | 57 |
| 7.8.3 – Alunos vindos de outras instituições de ensino | 57 |
| 7.8.4 – Casos omissos | 59 |
| 8 - Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Metodológico do Ensino | 60 |
| 9 - Diretrizes Gerais dos Processos de Avaliação | 63 |
| 9.1 - Avaliação do Trabalho Pedagógico (processo ensino-aprendizagem) | 63 |
| 9.2 - Avaliação do Projeto Pedagógico | 64 |



3



| | |
|--|----|
| 10 – Tempo de Integralização Curricular..... | 66 |
| 10.1 - Carga Horária | 66 |
| 10.2 - Duração do Curso..... | 66 |
| 10.3 – ENADE..... | 67 |
| REFERÊNCIAS | 68 |

ANEXOS

Anexo 01 – Fichas de Disciplinas

Anexo 02 – Normas para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso

Anexo 03 - Coordenação de Prática e extensão jurídica (Cpej) e o escritório de Assessoria Jurídica Popular - Manual do Estagiário, Regulamento da Coordenação De Prática e Extensão Jurídica e Procedimentos Internos do Escritório de Assessoria Jurídica Popular.

Anexo 04 – Resolução 09/2004 CNE/CES

Anexo 05 – Resolução 02/2007 CNE/CES

Anexo 06 – Resolução 03/2007 CNE/CES

Anexo 07– Parecer 08/2007 CNE/CES

Anexo 08 – Resolução 02/2004 CONGRAD



4



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- 01) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 02) CNE – Conselho Nacional de Educação
- 03) CES – Câmara de Educação Superior
- 04) CEPED – Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito
- 05) CFE – Conselho Federal de Educação
- 06) CONGRAD – Conselho de Graduação da UFU
- 07) DIREN – Diretoria de Ensino da UFU
- 08) EDUFU – Editora da Universidade Federal de Uberlândia
- 09) FADIR – Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis”, da Universidade Federal de Uberlândia
- 10) LDB – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- 11) MEC – Ministério da Educação
- 12) NAJ – Núcleo de Assistência Judiciária
- 13) NPJ – Núcleo de Prática Jurídica
- 14) PPP – Projeto Político-Pedagógico
- 15) UFU – Universidade Federal de Uberlândia
- 16) TCC – Trabalho de Conclusão de Curso



5



1 - Dados de Identificação

Modalidades: Bacharelado

Titulação: Bacharel em Direito

Criação: Resolução

Reconhecimento: Decreto nº 52.831 de 28/11/1963

Início do curso: 1960

Vagas:- em 2011-1: 160 anuais, sendo, 80 vagas em cada turno (Matutino e Noturno)

- A partir de 2012-1: 160 vagas anuais sendo 80 vagas em cada semestre

Prazo regular: 5 anos (10 semestres)

Prazo mínimo: 5 anos (10 semestres)

Prazo máximo: 8 anos (16 semestres)

Regime Acadêmico: Semestral

Turnos de Oferta: Matutino e Noturno

Carga Horária Total: 3.700 horas

Carga Horária Obrigatória: 3.270 horas

Carga Horária mínima Optativa: 180 horas

Carga Horária mínima Atividades Acadêmicas Complementares: 250 horas

Endereço da Unidade Acadêmica

Faculdade de Direito

Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121

Bloco 3D – Santa Mônica

Uberlândia – MG – CEP 38408-100

telefax (34) 3239-4228

e-mail: fadir@ufu.br

AP.



2 - Apresentação

O presente documento apresenta o projeto pedagógico do curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia a ser implantado no primeiro semestre de 2011, em atendimento às exigências do Conselho Nacional de Educação, dispostas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito (CNE/CES Resolução nº 09 de 29/09/2004). O projeto também foi elaborado de modo a atender os termos estabelecidos na Resolução nº 02/2004 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

O curso oferece a modalidade exclusiva de bacharelado, em regime semestral.

Toda a comunidade acadêmica ligada ao curso de Direito da UFU participou efetivamente da elaboração deste projeto. As primeiras discussões para sua estruturação foram iniciadas em 2004, logo após a publicação da Resolução nº 02/2004 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que estabelece normas para esta reforma curricular.

No ano de 2005, após ser constituída comissão para a elaboração do presente projeto, os debates se acentuaram entre os diferentes segmentos que compõem a comunidade do curso, convergindo, assim, para a elaboração, desenvolvimento e avaliação desta proposta pedagógica.

Em anexo constam documentos diversos que regulamentam as atividades correlatas aos componentes curriculares do Projeto Pedagógico.



3 - Trajetória Histórica do Curso e sua Relevância Social



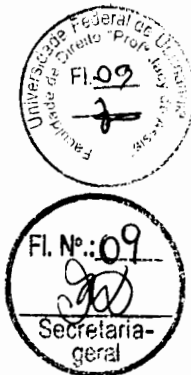
Em Uberlândia, no fim dos anos 60, existiam diversos movimentos populares ensejando a criação de um curso superior na cidade, o que motivou que diversos políticos e um grupo de advogados locais se reunissem para a criação de estatutos para adequação legal da criada Instituição Uberlandense de Ensino, com o fim de ver concretizado o aspirado sonho uberlandense.

Em meados do ano de 1960, com a construção da sede da Instituição Uberlandense de Ensino, graças ao empenho do Prof. Dr. Jacy de Assis, que era um dos maiores expoentes do meio jurídico da época, foi fundada a Faculdade de Direito, cuja autorização legal para funcionamento se deu em novembro de 1963, por meio do Decreto nº 52.831.

Em maio de 1978 foi criada a Universidade Federal de Uberlândia, para a qual foi doado todo o patrimônio pertencente à Faculdade de Direito, sendo ela encampada pela Universidade que se criava e, com a nova estrutura, teve sua denominação alterada para Curso de Direito.

No ano de 1979, o curso já contava com Especialização em Direito Processual Civil, iniciando seu prestígio no cenário nacional de formadora de processualistas, sob a coordenação do fundador da Faculdade, Dr. Jacy de Assis, que também tem o mérito de, praticamente desde o início do Curso, em 1972, iniciar a publicação de periódico anual – Revista do Curso, que exprime até hoje a produção científica de juristas nacionais e estrangeiros.

Desde a sua fundação, o curso de Direito tem formado os melhores profissionais da região e tem o seu nome reconhecido nacionalmente, haja vista que, além do ensino de graduação oferecido, tem se destacado em ofertar, nos últimos anos, cursos de pós-graduação nas diversas áreas do Direito, o que, sem dúvida, vem contribuindo para o aperfeiçoamento dos operadores jurídicos.



Dos bancos escolares do curso de Direito da UFU têm saído inúmeros juízes estaduais e federais, promotores de justiça, procuradores da república, advogados da União, professores e muitos advogados conceituados e vencedores em suas áreas de atuação.

A Assistência Judiciária do curso de Direito, criada em 1º de setembro de 1969, é um dos pontos de referência da própria Universidade Federal de Uberlândia, uma vez que, além de oferecer oportunidade de estágio para os estudantes de graduação, presta inestimáveis serviços de extensão à população carente local, numa demonstração de luta constante em prol da defesa dos menos favorecidos.

O curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia foi, durante mais de trinta anos, o único da cidade, servindo não só aos estudantes das regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, mas também regiões adjacentes do Distrito Federal e dos estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, dentre outros. No entanto, hoje, proliferam os cursos particulares de Direito por todo o país, o que não é diferente em Uberlândia.

A par de projetos que esperam autorização do MEC para que novos cursos comecem a funcionar, já existe aproximadamente uma dezena de faculdades de Direito nesta cidade, sendo o Curso de Direito da UFU o único público.

O forte diferencial do curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia das demais instituições de ensino jurídico da cidade encontra-se, exatamente, na busca constante da melhoria na qualidade do trabalho a que se propõe, sem a preocupação do lucro, buscando, pois, oferecer boa formação ao profissional do Direito, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social, econômico e político de toda a região abrangida pela Instituição.

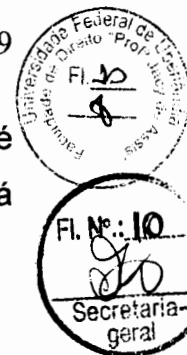
Contudo, com o universo conturbado que se formou fora das paredes da Instituição, com a concorrência cada vez mais acirrada, de um mercado em

que se formam várias centenas de bacharéis em Direito por ano, não é concebível deixar de se preocupar com a qualidade do profissional que será formado.

Com uma quantidade cada vez maior de profissionais lançados para a sociedade, com formações, conceitos e senso ético diferentes, a preocupação que há muito tempo existe dentro dos diferentes segmentos que compõem a comunidade do curso de Direito é que são necessárias mudanças imediatas e urgentes no sistema pedagógico e curricular ora existente, de modo a atender à demanda por profissionais qualificados para sintonizar-se com o intenso avanço econômico e populacional de toda a região, bem assim os avanços técnicos que integram a ciência do Direito.

Vale dizer que a última alteração curricular ocorreu em 1996 e foi baseada na Portaria nº 1.886 do MEC, de 30/12/1994, que então fixava as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Contudo, as regras em vigência encontram-se defasadas diante dos conteúdos mínimos atualmente propostos para a formação do profissional do Direito e as demandas da sociedade e do mercado de trabalho.

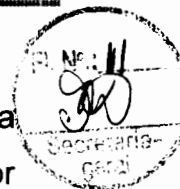
Portanto, em face do que foi sinteticamente exposto e em atenção às exigências do Ministério da Educação e Cultura, notadamente do que propõe a Resolução CNE/CES nº 09/2004, que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, é preciso modernizar o Curso de Direito da UFU. Para tanto, faz-se necessária a implantação do presente Projeto Pedagógico com estrutura curricular atualizada, de forma a aperfeiçoar o ensino jurídico e melhorar a formação profissional oferecida ao acadêmico.





4 - Princípios e Fundamentos da Concepção Teórico-Metodológica

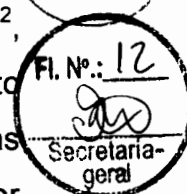
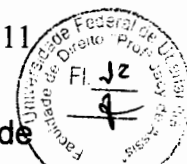
A determinação de reestruturação curricular trazida pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior nº 09, de 29/09/2004, impõe exame introspectivo das várias tendências hodiernas do Direito que se projetam ante as necessidades do dia-a-dia, e que são retratadas, dentre outras, nos cursos de pós-graduação, na exigência do mercado de trabalho e na multiplicidade do sistema jurídico dentro dos vários campos do conhecimento.



Observa-se que, ante o sistema educacional e a nova dinâmica de ensino, o educador é chamado a refletir, de modo a evidenciar a sua correspondente ação para o avanço científico e tecnológico. No que diz respeito à particularidade das universidades do Brasil, o compromisso do educador é bem maior, haja vista ser o terceiro grau um centro da educação sistemática por excelência, integrando os seus misteres a serviço da comunidade.

Os cursos de graduação em Direito não podem fugir a esse objetivo das universidades, devendo adotar em seus matizes uma mentalidade flexível e adaptável para enfrentar as rápidas transformações do mundo, corporificando em seus currículos as características da funcionalidade e da flexibilidade, de forma a oferecer ao aluno não só a aprendizagem de conteúdo e habilidade específicos, mas também fornecer condições favoráveis à aplicação e integração desses conhecimentos. Portanto, para essas funcionalidade e flexibilidade curriculares não basta a previsão global de toda ação a ser desencadeada, é necessário também o seu planejamento.

O planejamento curricular é “uma tarefa multidisciplinar que tem por objeto a organização de um sistema de relações lógicas e psicológicas dentro de um ou vários campos do conhecimento, de tal modo que se favoreça



ao máximo o processo ensino-aprendizagem”.¹ Vê-se, assim, a necessidade de implantação e obediência a um currículo que valorize a ecologia dos saberes², em que a realidade do cotidiano seja refletida pela vivacidade do Direito acolhido, num processo educativo integrado e dinâmico, em que as exigências profissionais não tenham um corpo cansado e estéril, mas um vigor permanente de renovação.

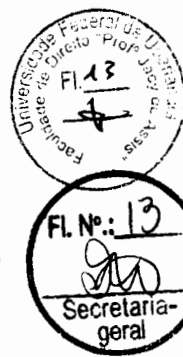
Nesse intuito, faz-se imprescindível uma revisão do currículo do curso de graduação em Direito da UFU, em razão da constante investigação da realidade imediata e dos avanços técnicos que integram à ciência do Direito, na dinamização e integração da busca dos meios mais adequados à obtenção de maiores resultados.

Aliás, ressalta-se que a sociedade, hoje tão competitiva, demanda profissionais flexíveis e com capacidade de adaptação às novas realidades. De fato, o mundo globalizado exige não somente rapidez na interpretação geral dos problemas e suas respectivas soluções, mas também capacidade para a análise crítica, criatividade, adaptabilidade às situações inusitadas, iniciativa para a realização de pesquisa, relacionamento cooperativo e integrado, com vistas a aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Em vista disso, observa-se que, para depurar a qualidade dos profissionais de Direito, imprescindível se torna a contínua busca da qualificação do corpo docente. Porém, a referida qualificação do professorado não pode ficar apenas na pós-graduação, mas deve buscar, também, novas metodologias de ensino e de avaliação, almejando transmitir ao discente um conhecimento não apenas tecnicista, mas, acima de tudo, voltado para o bem-estar social.

¹ - MATOS, L. A. de. Sumário de Didática Geral. Rio de Janeiro: Ed. Aurora, 1968, p. 140.

² - A ecologia dos saberes é, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, a vivência de “um conjunto de práticas que promovem uma nova convivência activa de saberes no pressuposto de que todos eles, incluindo o saber científico, se podem enriquecer [...] implica uma vasta gama de valorizações, tanto de conhecimentos científicos, como de outros conhecimentos práticos, considerados úteis, cuja partilha por pesquisadores, estudantes e grupos de cidadãos serve de base à criação de comunidades epistêmicas mais amplas que convertem a universidade num espaço público de interconhecimento onde os cidadãos e os grupos sociais podem intervir sem ser exclusivamente na condição de aprendizes” (*in*, A universidade do século XXI. São Paulo: Cortez, p.77-8).



Aliás, o aluno do curso de Direito deve atentar para a existência de uma sociedade a sua volta cheia de desigualdades sociais, injustas, em que o órgão que mais se sobressai no Direito, que é o Poder Judiciário, está desacreditado.

Com efeito, é preciso criar nova cultura sobre Justiça, Ética e Solidariedade, pois, com estes vetores, é factível transformar a sociedade.

Não basta, portanto, transmitir aos alunos o conhecimento teórico do Direito, seus princípios e seus maiores autores, se não for passado a eles um mecanismo de transformação da teoria em prática de justiça social.

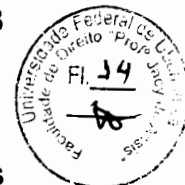
O Direito deve ser compreendido não apenas como um conjunto de normas a serem obedecidas, mas, acima de tudo, como a maior arma de que dispõe a sociedade para a busca de uma vida mais justa e menos desigual.

Desse modo, com base nos princípios definidos pelo Conselho de Graduação para elaboração do projeto pedagógico (CONGRAD – Resolução nº 02/2004, art. 7º), o curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia terá a sua estrutura organizada com base nos seguintes princípios orientadores das ações educativas:

I – contextualização expressa na apresentação e discussão dos conhecimentos de forma crítica e historicamente situada;

II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de modo a desenvolver atitudes investigativas e instigadoras da participação do graduando no desenvolvimento do conhecimento e da sociedade como um todo;

III – interdisciplinaridade evidenciada na articulação entre atividades que compõem a proposta curricular, evitando-se a pulverização e a fragmentação de conteúdos;



IV – flexibilidade de organização expressa na adoção de diferentes atividades acadêmicas, como forma de favorecer a dinamicidade do projeto pedagógico e o atendimento às expectativas e interesses dos alunos;

V – rigoroso trato teórico-prático, histórico e metodológico no processo de elaboração e socialização dos conhecimentos;

VI – ética como uma referência capaz de imprimir identidade e orientar as ações educativas;

VII – desenvolvimento de uma prática de avaliação qualitativa do aprendizado dos estudantes e uma prática de re-significações na forma de organização do trabalho docente e de aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso.

Os princípios enumerados, os quais serviram para a reflexão durante a elaboração do presente Projeto Pedagógico, embasam o perfil do egresso do curso e as diretrizes para o desenvolvimento metodológico do ensino, assim como a própria estrutura curricular proposta, que, aliás, é aberta a reavaliações e adaptações.



5 - Perfil do Egresso

O profissional do Direito deve receber em sua formação um mínimo de habilidades e competências, consideradas a realidade concreta de seu campo de atuação e as diversas possibilidades de sua inserção no mundo do trabalho, sendo, ainda, observadas as expectativas sociais e as possibilidades institucionais apresentadas para a sua formação.

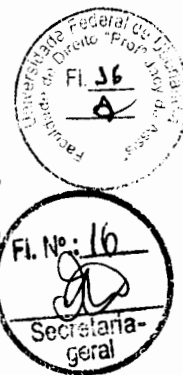


Nesse sentido, a UFU, através dos coordenadores de seus cursos de graduação, após a realização de Seminários e Oficinas ocorridas em 2002, elaborou o perfil profissional desejado para caracterizar o seu egresso³.

Dessa forma, os cursos de graduação que a UFU oferece buscarão contemplar uma ampla formação técnico-científica, cultural e humanística, preparando o profissional para que tenha, em seu perfil geral, as seguintes características:

- a) autonomia intelectual que o capacite a desenvolver uma visão histórico-social necessária ao exercício de sua profissão como um profissional crítico, criativo e ético, capaz de compreender e intervir na realidade e transformá-la;
- b) capacidade para estabelecer relações solidárias, cooperativas e coletivas;
- c) possibilidade de produzir, sistematizar e socializar conhecimentos e tecnologias e capacidade para compreender as necessidades dos grupos sociais e comunidades com relação a problemas sócio-econômicos, culturais, políticos e organizativos, de

³ - Cf. Orientações gerais para elaboração de projetos pedagógicos de cursos de graduação. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia. Pró-Reitoria de Graduação. Diretoria de Ensino, 2005, p. 21/22.



forma a utilizar racionalmente os recursos disponíveis, além de preocupar-se em conservar o equilíbrio do ambiente;

- d) constante desenvolvimento profissional, exercendo uma prática de formação continuada e que possa empreender inovações na sua área de atuação.

A par das enumeradas habilidades e competências gerais do egresso da UFU, tem-se que, na particularidade do curso de graduação em Direito, consoante o que dispõe o art. 3º, *caput*, da Resolução CNE/CES nº 09, de 29/09/2004, deverá ser assegurado, no perfil do graduando,

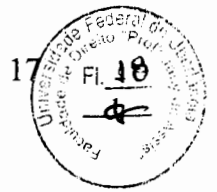
sólida formação geral, humanista e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Assim, o curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia deverá possibilitar, no perfil específico do graduando, a formação do profissional do Direito que revele, no mínimo, as seguintes habilidades e competências:

- a) leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- b) interpretação e aplicação do Direito;
- c) pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e outras fontes do Direito;



- d) adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- e) correta utilização da terminologia jurídica ou da ciência do Direito;
- f) utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- g) julgamento e tomada de decisões;
- h) domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.



6 - Objetivos do Curso



Numa época de grandes transformações sociais, tecnológicas, históricas e internacionais, o atual currículo do curso de Direito encontra-se ultrapassado, preso a conceitos pré-concebidos e amarrado a uma estrutura curricular por demais rígida e complexa.

Tal fato é notoriamente reconhecido pelos diferentes segmentos que compõem a comunidade do curso, os quais já manifestaram a necessidade de se conferir maior dinamicidade ao currículo, valorizando a interdisciplinaridade e a flexibilização de seu conteúdo.

Sob esse prisma, constata-se que a formação do profissional do Direito tem sido constantemente questionada e discutida pelos profissionais da área, inclusive pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem assim pelo próprio Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior.

Diante de tais considerações, tem-se que o desenvolvimento técnico-científico, as novas exigências do mercado e os princípios da ciência do Direito conduzem à determinação dos objetivos na formação do profissional do Direito.

Portanto, a partir do exposto, os objetivos do curso de Direito são os seguintes:

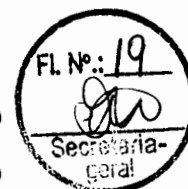
a) formar cidadãos críticos, reflexivos, participativos e atuantes, que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população humana e para conservação de todas as formas de vida do planeta, a partir de ações pautadas em valores éticos e legais;

b) preparar bacharéis em Direito para atender às demandas do mercado de trabalho e suprir as necessidades das diferentes comunidades,



participando ativamente do seu desenvolvimento sócio-cultural, político e econômico;

c) proporcionar integração do acadêmico à dinâmica do mundo do trabalho, estimulando ações de formação continuada e aprimoramento profissional;



d) promover o saber científico e estimular a evolução cultural, procurando socializar os conhecimentos produzidos pela academia, por meio de todos os níveis do ensino e veículos de comunicação;

e) desenvolver, apoiar e estimular atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas com a solução de problemas sócio-culturais, com o aprimoramento do espírito humano;

f) contribuir para que as diversas instituições da comunidade alcancem níveis de excelência no desenvolvimento de suas atividades, produzindo benefícios sociais, culturais e científicos que possam ser revertidos em prol da população;

g) respeitar a diversidade do ser humano e sua complexidade;

h) formar profissionais capazes de questionar a realidade, formulando problemas e de buscar soluções, utilizando-se do pensamento lógico, da criatividade e da análise crítica;

i) habilitar o acadêmico a compreender a sua atuação profissional como exercício de cidadania consciente e crítica;

j) propiciar uma formação em que se compreenda, de forma ampla e consciente, o processo educativo, considerando as características das diferentes realidades e níveis de especialidade em que se processam.

7 - Organização Curricular

Fl. N.: 20
Secretaria-geral

Além dos componentes curriculares do eixo de formação fundamental, profissional e prática, o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para integralização curricular, independentemente de o estudante ter sido selecionado ou não no processo de amostragem do INEP.

Ele está fundamentado nas seguintes leis e portarias:

- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004: Criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)
- Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004 (Regulamentação do SINAES)
- Portaria nº 107, de 22 de julho de 2004 (Regulamentação do ENADE)

O Objetivo do ENADE é avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o SINAES, juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação.

7.1 – Currículo Pleno

A crise no ensino jurídico vai muito além da necessidade de reestrutura e planejamento da base curricular nos cursos de Direito. Uma vez analisada a cultura jurídica nacional, pode-se afirmar que seria ingenuidade encarar a falência de nossas instituições educacionais e judiciais pelo caráter pedagógico. Na verdade, ela é bem mais ampla e não pode ser dissociada da

AR
AB



crise que atinge a universidade, a cultura jurídica tradicional e a própria sociedade brasileira.

Contudo, é inegável que a reestruturação do ensino jurídico passa, necessariamente, por uma reorientação dos currículos, com a finalidade de torná-los mais orgânicos, flexíveis e interdisciplinares, consoante a proposta educativa constante do projeto pedagógico.

Nesse sentido, a edição da Resolução CNE/CES nº 09/2004, que instituiu as diretrizes curriculares para os cursos jurídicos brasileiros, constitui, definitivamente, um novo marco para o ensino do Direito e o conduz a um profundo re-pensar.

De fato, a mencionada resolução abandona a perspectiva padronizante do currículo mínimo em favor de uma perspectiva que impõe a necessidade de desenvolver nos estudantes competências e habilidades visando à sua formação profissional⁴.

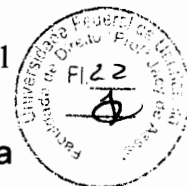
Assim, torna-se imperativa a construção de propostas pedagógicas que (re)organizem a profissão jurídica, respeitem e valorizem as diferenças de expectativas e focalizem o desenvolvimento de habilidades e competências entre os acadêmicos previstas nas novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito⁵.

Considerando a legislação vigente (Resolução CNE/CES nº 09/2004), os princípios básicos anteriormente definidos, o perfil e os objetivos propostos, este currículo com carga horária total de 3.700 (três mil e

⁴ - As novas diretrizes curriculares não fazem referência a currículo mínimo, como ocorria na Resolução CFE nº 12/1983), nem a conteúdos mínimos, como ocorria na Portaria MEC nº 1.886/1994. Porém, pode-se afirmar que a Resolução CNE/CES nº 09/2004 mantém um currículo mínimo pelos conteúdos constantes dos eixos de formação fundamental e profissional e pelas atividades indicadas no eixo de formação prática, os quais são obrigatórios para todos os cursos de Direito, de todas as Instituições de Ensino Superior.

⁵ - A Resolução CNE/CES nº 09/2004 tratou das habilidades e competências na formação dos futuros profissionais do Direito no seu art. 4º, o que já foi objeto de análise no ponto referente ao Perfil do Egresso (item nº 5 desta proposta).

AP.
AP.



setecentas) horas está organizado três eixos interligados de formação⁶, a saber:

- I – Eixo de Formação Fundamental
- II – Eixo de Formação Profissional
- III – Eixo de Formação Prática

7.2 – Eixo de Formação Fundamental

O eixo de formação fundamental, consoante dispõe o inciso I do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 09/2004, tem por objetivo integrar o estudante, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo, dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Inicialmente, cabe observar que, em um projeto pedagógico tradicional, cada conteúdo listado no referido eixo de formação pode ser oferecido em uma única disciplina ou desdobrado em duas ou mais, tendo por base a proposta pedagógica do curso.

Aliás, frise-se que as novas diretrizes curriculares não impõem que os conteúdos de formação fundamental sejam trabalhados em disciplinas específicas, haja vista que a finalidade das referidas diretrizes é estabelecer as relações do Direito com as outras áreas do saber.

Considerados os conteúdos do eixo de formação fundamental em face da legislação então em vigor, realça-se que são inovações, como componentes curriculares, a inclusão da Antropologia, da História e da Psicologia, como também, a indicação da Ética de forma autônoma, anteriormente incluída no âmbito da Filosofia.

⁶ - O art. 5º da Resolução CNE/CES nº 09, de 29/09/04, preceitua que “o curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação”: I – Eixo de Formação Fundamental; II – Eixo de Formação Profissional; e III – Eixo de Formação Prática.



Dessa forma, cumpre destacar como serão trabalhados os citados conteúdos do eixo de formação fundamental na organização curricular do Curso de Direito da UFU, a saber:

a) Antropologia. Não se tem, relativamente ao conteúdo obrigatório da Antropologia, nenhuma experiência histórica relevante nos cursos de Direito, sendo, pois, inovação a sua inclusão no Eixo de Formação Fundamental⁷. Contudo, a sua inserção possibilitará maior aprofundamento na graduação de estudos sobre o ser humano, nas relações sociais e morais, motivo pelo qual, apesar de sua implicação com quase todas as disciplinas introdutórias a serem oferecidas no Curso, o seu conteúdo será desdobrado especificamente nas disciplinas Teoria do Direito e Sociologia Jurídica.

b) Ciência Política. O atual texto do MEC (Resolução CNE/CES nº 09/2004), não faz mais referência à Teoria do Estado como conteúdo da Ciência Política, como ocorria na Portaria MEC nº 1.886/1994, demonstrando, assim, num primeiro momento, a distinção de conteúdos. De fato, a Ciência Política é conceito mais amplo, a incluir o estudo das diversas formas de manifestação do poder, em todas as esferas, enquanto que a Teoria do Estado se destina ao estudo privilegiado de uma dessas formas de manifestação do poder: o poder estatal. Entretanto, concebe-se a interrelação dos dois conteúdos, não querendo com isso equipará-los, mas, ao contrário, entrelaçar as suas vertentes, de modo a possibilitar que no estudo sobre o Estado seja observado o fenômeno político, que recebe formas e contornos por meio do Direito. O conteúdo Ciência Política será ministrado em disciplina autônoma, de mesmo nome, no primeiro período.

c) Economia. Dentre os conteúdos fundamentais, a Economia é aquele presente, de forma obrigatória, há mais tempo nos cursos de Direito. No caso específico da graduação em Direito da UFU, historicamente sempre se optou pela inclusão de seu conteúdo na disciplina Economia Política, dado o

AP.
B



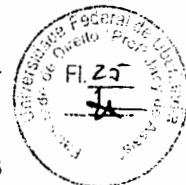
grau de amplitude sobre o seu estudo. Assim, o conteúdo Economia continuará sendo desdobrado especificamente na disciplina Economia Política.



d) Filosofia. A Resolução CNE/CES n° 09/2004 mantém nas diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Direito o estudo da Filosofia, que deve integrar os conhecimentos da Filosofia Geral e da Filosofia do Direito. Em face da aderência de um conteúdo com outro para a formação jurídica, tem-se que os estudos da Filosofia Geral e Filosofia do Direito podem integrar os conhecimentos de uma mesma disciplina, de modo que o estudo dos conceitos gerais e princípios fundamentais gerais sejam ministrados antes do ingresso no conteúdo específico do Filosofia do Direito. Daí, revela-se que o conteúdo Filosofia será desdobrado na disciplina de Filosofia do Direito.

e) História. A inclusão da História não é inovação das novas diretrizes curriculares, uma vez que já fez parte integrante dos currículos dos primeiros cursos de Direito no Brasil, com o objetivo bastante específico de questionar a ideia do Direito Natural, mostrando o Direito como fenômeno histórico. Tem-se que a retomada do conteúdo História na graduação do curso de Direito se deve ao fato da inclusão da Antropologia no Eixo de Formação Fundamental, haja vista que o estudo desse conteúdo deve ser acompanhado de uma referência à história. Dessa forma, o estudo da evolução histórica do Direito deve ser contextualizada no âmbito da História do Pensamento Jurídico. O conteúdo História, além de figurar como objeto de estudo nas disciplinas introdutórias a serem oferecidas no Curso, será desdobrado especificamente na disciplina História do Pensamento Jurídico.

f) Sociologia. A Sociologia é conteúdo fundamental obrigatório desde a Resolução CFE n° 03/1972. Relativamente a esse conteúdo, cabe observar a necessidade do estudo dos conceitos e princípios fundamentais gerais antes do ingresso no conteúdo específico da Sociologia do Direito. Contudo, a Sociologia Geral e a Sociologia do Direito podem fazer parte de um mesmo conteúdo disciplinar, uma vez que se completam. Portanto, o conteúdo Sociologia será desdobrado na disciplina Sociologia Jurídica.



g) Psicologia. A inclusão do conteúdo Psicologia é novidade para as diretrizes curriculares dos cursos de Direito, haja vista que nunca esteve presente em nenhuma normatização relativa ao ensino jurídico. Para cumprir sua finalidade no do campo do Direito, a Psicologia deve ser trabalhada consoante as principais exigências das profissões jurídicas, tais como a convivência social, o respeito à diferença, a capacidade de administrar e mediar conflitos, a necessidade de tomar decisões, entre outras. Dessa forma, o conteúdo Psicologia será desenvolvido, inicialmente, em disciplina específica, denominada Psicologia Jurídica, com finalidade introdutória de apresentar a relação entre a Psicologia e o Direito, com aplicação no Direito Penal, no Direito de Família e nas questões da Infância e Juventude etc. Após, o conteúdo Psicologia Jurídica será desdobrado na disciplina Psicologia Jurídica, bem como, nas disciplinas Prática Civil, Prática Penal e Prática Trabalhista, em que serão desenvolvidas atividades de negociação, conciliação, mediação e arbitragem, bem assim atuação jurídica oral.

Ressalte-se que, além dos conteúdos mínimos listados no eixo de formação fundamental no Curso de Direito da UFU, serão oferecidas, em complemento ao citado eixo, mais dois conteúdos, quais sejam: Metodologia e Epistemologia Jurídica e Hermenêutica e teoria da argumentação jurídica, que serão assim trabalhados:

a) Teoria do Direito. Apesar de não ter sido incluída pela Resolução CNE/CES nº 09/2004 como conteúdo de formação fundamental, ao contrário do que dispunha a Portaria MEC nº 1.886/1994, a Introdução ao Direito, que é encampada na disciplina Teoria do Direito, é conteúdo tradicional do Curso de Direito da UFU, que oferece uma visão cognoscível do objeto de seu estudo, a partir de um conhecimento histórico-antropológico, interpretativo, dialético e, principalmente, humanista. Portanto, a disciplina Teoria do Direito continuará fazendo parte do conteúdo de formação fundamental do Curso de Direito dada a sua abrangência.

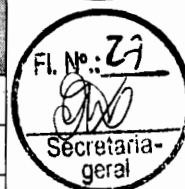
b) Metodologia e Epistemologia Jurídica. O conteúdo metodologia da pesquisa também não consta no eixo de formação fundamental da Resolução



CNE/CES n° 09/2004, assim como também não constava na Portaria MEC n° 1.886/1994. Todavia, o referido conteúdo, desdobrado na disciplina Metodologia e Epistemologia Jurídica, foi inserido no currículo em vigor do Curso de Direito da UFU, a fim de embasar o corpo discente na atividade da pesquisa e, principalmente, auxiliar na elaboração da monografia de final de curso. Assim, aliado nos argumentos expostos, tem-se que a disciplina Metodologia e Epistemologia Jurídica deve permanecer como matéria de formação fundamental.

c) Hermenêutica e teoria da argumentação jurídica. O conteúdo de hermenêutica e de teoria da argumentação jurídica também não constam no eixo de formação fundamental da Resolução CNE/CES n° 09/2004, assim como, igualmente, não constava na Portaria MEC n° 1.886/1994. Todavia, o referido conteúdo, desdobrado na disciplina Hermenêutica e Teoria da Argumentação Jurídica, foi inserido no currículo em vigor do Curso de Direito da UFU, a fim de embasar a compreensão e crítica de casos jurídicos controvertidos no Brasil e no exterior. Assim, aliado nos argumentos expostos, tem-se que a disciplina Hermenêutica e teoria da argumentação jurídica deve permanecer como matéria de formação fundamental.

Cumprе observar que, apesar de destacada neste item a forma de distribuição dos conteúdos do eixo de formação fundamental na organização curricular do Curso de Direito da UFU, não se pode olvidar que os seus elementos caracterizadores serão vistos, direta ou indiretamente, no contexto dos programas de várias disciplinas que compõem os eixos de formação profissional e prático.



Quadro Resumo – Eixo de Formação Fundamental - Plano Geral

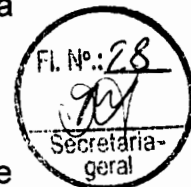
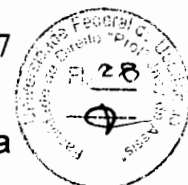
| EIXO DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL | | DISCIPLINAS DESDOBRADAS | CH | TIPO | PERÍODO (S) |
|------------------------------|--|--|-----------------------|--------|-------------|
| 1. | Teoria do Direito | Teoria do Direito | 90 | Obrig. | 1º |
| 2. | Ciência Política | Ciência Política | 30 | Obrig. | 1º |
| 3. | Economia | Economia Política | 30 | Obrig. | 1º |
| 4. | Filosofia | Filosofia Jurídica | 30 | Obrig. | 2º |
| 5. | Psicologia | Psicologia Jurídica | 30 | Obrig. | 2º |
| 6. | Sociologia | Sociologia Jurídica | 30 | Obrig. | 2º |
| 7. | Metodologia e Epistemologia Jurídica | Metodologia e Epistemologia Jurídica | 30 | Obrig. | 2º |
| 8. | História do Pensamento Jurídico | História do Pensamento Jurídico | 30 | Obrig. | 1º |
| 9. | Hermenêutica e teoria da argumentação jurídica | Hermenêutica e teoria da argumentação jurídica | 30 | Obrig. | 2º |
| 10. | Teoria do Estado e Democracia | Teoria do Estado e Democracia | 60 | Obrig. | 1º |
| SUBTOTAL | | | 300 Horas-aula | | |

7.3 - Eixo de Formação Profissional:

7.3.1 – Introdução

O eixo de formação profissional, conforme prevê o inciso II do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 09/2004, inclui, necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual. O referido eixo abrange, além de estudo das peculiaridades dogmáticas dos diversos ramos do Direito ali inseridos, o conhecimento e a aplicação de cada conteúdo de forma sistemática e contextualizada segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais,

Pelo o que se retira do texto acima, os conteúdos de formação profissional devem ser trabalhados da seguinte forma:



a) enfoque dogmático [do Direito]: com essa expressão se deseja designar a necessidade do estudo da legislação, da doutrina e da jurisprudência;

b) conhecimento [do Direito]: considerando-se que o estudo da base legislativa, doutrinária e jurisprudencial esteja previsto na expressão anterior, está aqui presente a necessidade de estudo das teorias gerais e da base principiológica das respectivas legislações e decisões jurídicas; e

c) aplicação [do Direito]: essa expressão denota a necessidade de, no eixo de formação profissional, integrar teoria e prática, indo além do estudo das teorias gerais, da legislação e da jurisprudência, chegando ao estudo e ao desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para atuação no mundo real.⁷

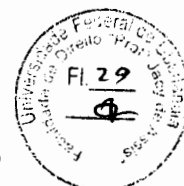
Portanto, os conteúdos a serem inseridos no eixo de formação profissional devem abranger os diversos ramos dos Direito Material e Processual, estudados em seus aspectos teórico, dogmático e prático, de forma sistemática e contextualizada, levando em consideração a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação à realidade brasileira e internacional.

7.3.2 – Conteúdo Obrigatório

O texto do inciso II do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 09/2004 apresenta nove subáreas do Direito⁸ que devem ser incluídas necessariamente no projeto pedagógico, o que não foge das matérias jurídicas que compõem o currículo dos cursos de Direito desde que foram criados, porquanto podem ser resumidos como imprescindíveis para que todo operador jurídico possa exercer a sua atividade profissional.

⁷ - Nesse sentido, Horário Wanderlei Rodrigues, *in* Pensando o Ensino do Direito no Século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 212.

⁸ - Conforme dispõe o art. 5º, inciso II, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, são conteúdos do Eixo de Formação Profissional: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.



Aliás, ressalta-se que as únicas diferenças das matérias listadas pela nova legislação em relação à Portaria MEC nº 1.886/1994 são a substituição do Direito Comercial pelo Direito Empresarial, uma adequação necessária, em vista das alterações legislativas mais recentes, bem assim a referência a Direito Processual, retirando-se os adjetivos Civil e Penal, haja vista que estes dois ramos do Direito Processual não esgotavam as expectativas e necessidades de formação profissional contemporânea.

Vale dizer que os conteúdos previstos no eixo de formação profissional não recebem uma enumeração taxativa, de modo que outros conteúdos serão incorporados em face da proposta pedagógica do curso que se propõe e das demandas regionais.⁹

A par de tais considerações, e diante do fato de que os conteúdos listados no eixo de formação profissional já fazem parte da grade curricular do atual currículo do Curso de Direito da UFU, cumpre observar que:

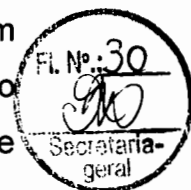
a) Direito Constitucional. Com relação ao Direito Constitucional é fundamental que, ao lado de uma visão global que será fornecida na matéria específica, cada uma das demais matérias deverá observar aqueles aspectos que lhe dizem respeito, aprofundando-os. O conteúdo Direito Constitucional será desdobrado especificamente nas Disciplinas, Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização dos Estados e dos Poderes e Jurisdição Constitucional, de modo que seja estudada com intensidade a Teoria da Constituição, juntamente como os Direitos Fundamentais.

b) Direito Administrativo. O conteúdo do Direito Administrativo será examinado especificamente nas disciplinas Direito Administrativo I e Direito Administrativo II, enfocando-se estudos sobre Poderes Administrativos, Atos e Contratos Administrativos, Controle da Administração Pública e Função Pública.

⁹ - Os grupos de disciplinas optativas, além de retratarem a evolução curricular do Curso proposto, em que se dará ênfase à flexibilização do conteúdo das matérias oferecidas, também demonstram a preocupação em se atender aos objetivos da presente proposta pedagógica na formação profissional do acadêmico.



c) Direito Tributário. O Direito Tributário também é um desdobramento do Direito Constitucional e pressupõe o conhecimento prévio ou paralelo do Direito Administrativo. O conteúdo do Direito Financeiro, Fiscal e Tributário será examinado especificamente na disciplina de Direito Tributário.



d) Direito Penal. O estudo do Direito Penal abrangerá a análise do Código Penal, Parte Geral e Parte Especial. O conteúdo Direito Penal será desdobrado nas disciplinas Direito Penal I, Direito Penal II e Direito Penal III.

e) Direito Civil. Para o estudo do Direito Civil necessária se faz a análise do Código Civil (Parte Geral, Obrigações, Responsabilidade Civil, Contratos, Coisas, Família e Sucessões) e da legislação civil extravagante. O conteúdo Direito Civil será desdobrado nas disciplinas Direito Civil I, Direito Civil II, Direito Civil III, Direito Civil IV, Direito Civil V, Direito Civil VI e Direito Civil VII.

f) Direito Empresarial. O estudo do Direito Empresarial inclui o conteúdo específico presente no Código Civil, bem como a legislação extravagante atinente a essa subárea, de modo que sejam examinados, dentre outros, os assuntos referentes aos títulos de crédito, contratos mercantis, sociedades, falências e a recuperação de empresas. O conteúdo Direito Empresarial será desdobrado nas disciplinas Direito Empresarial I, Direito Empresarial II e Direito Empresarial III.

g) Direito do Trabalho. O estudo do Direito do Trabalho inclui o conteúdo específico presente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação extravagante específica. No estudo serão necessariamente analisados os temas: Direito Individual do trabalho, Direito Coletivo do Trabalho e direitos específicos, como o do trabalhador rural e do trabalhador doméstico, dentre outros. O conteúdo Direito do Trabalho será desdobrado nas disciplinas Direito do Trabalho I e Direito do Trabalho II.

AP.



h) Direito Internacional. O estudo do Direito Internacional inclui noções do Direito Internacional Público, do Direito Internacional Privado e do Direito da Integração. O conteúdo Direito Internacional será desdobrado nas disciplinas de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado.

i) Direito Processual. O Estudo do Direito Processual inclui os conteúdos específicos presentes nos Códigos de Processo Civil (CPC) e Penal (CPP) e na legislação processual extravagante, de modo que serão analisados temas como: Teoria Geral, Organização Judiciária, Ações, Exceções, Recursos, dentre outros. O conteúdo Direito Processual será desdobrado nas disciplinas Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I, Direito Processual Civil II, Direito Processual Civil III, Direito Processual Civil IV, Direito Processual Penal I, Direito Processual Penal II e Direito Processual do Trabalho I e II.

j) Ética. O estudo da Ética passou a ser obrigatório a partir da Portaria MEC nº 1.886/1994 e sua manutenção é fundamental dentro de uma proposta que visa a trabalhar competências e habilidades, tendo por base o perfil proposto para o formando. O estudo da Ética no curso de Direito inclui a Ética Geral e a Ética Profissional, sendo que o primeiro conteúdo é domínio da área da Filosofia, enquanto o segundo tem por objeto a regulamentação dos direitos e deveres dos diversos profissionais do Direito. O conteúdo Ética será desdobrado especificamente na disciplina de Ética Profissional.

Cumprindo observar que, além dos conteúdos mínimos listados no eixo de formação profissional, serão oferecidos, em complemento ao citado eixo, mais dois conteúdos obrigatórios, encampados nas disciplinas: Direito da Seguridade Social e Direito do Consumidor.

a) Direito da Seguridade Social. A disciplina Direito da Seguridade Social, apesar de não estar relacionada no eixo de formação profissional da Resolução CNE/CES nº 09/2004, assim como também não constava na Portaria MEC nº 1.886/1994, encontra-se inserida, de longa data, no currículo do Curso de Direito da UFU, sendo, portanto, matéria já consagrada e



justificada por seu conteúdo, que permite ao futuro profissional do Direito uma maior compreensão das questões de ordem pública. Portanto, o conteúdo Direito da Seguridade Social permanecerá no novo currículo como disciplina autônoma e obrigatória.

b) Direito do Consumidor. A disciplina Direito do Consumidor também não está relacionada no eixo de formação profissional da Resolução CNE/CES nº 09/2004. Porém, seu conteúdo vem sendo oferecido no Curso de Direito da UFU desde a última reforma curricular em 1996, como disciplina optativa. Dessa forma, considerando o interesse já demonstrado pelos acadêmicos nos últimos anos do currículo em vigor, bem assim o fato de ser o sistema consumerista matéria de larga abrangência no mundo jurídico, interagindo, inclusive, com vários ramos do Direito, torna-se patente a sua inclusão como disciplina obrigatória, a fim de propiciar aos alunos conhecimento das normas e princípios de ordem pública e de interesse social de que se reveste o seu conteúdo. Logo, o Direito do Consumidor será inserido no novo currículo como disciplina autônoma e obrigatória.

Quadro Resumo – Eixo de Formação Profissional – Conteúdo Obrigatório

| EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL | DISCIPLINAS DESDOBRADAS | CV | TIPO | PERÍODO |
|-------------------------------|-------------------------------------|----|-------------|---------|
| 1. Direito Constitucional | Teoria da Constituição | 60 | Obrigatória | 1º |
| | Direitos Fundamentais | 60 | Obrigatória | 2º |
| | Organização do Estado e dos Poderes | 60 | Obrigatória | 3º |
| | Jurisdição Constitucional | 30 | Obrigatória | 6º |
| 2. Direito Administrativo | Direito Administrativo I | 60 | Obrigatória | 8º |
| | Direito Administrativo II | 60 | Obrigatória | 9º |
| 3. Direito Tributário | Direito Tributário | 90 | Obrigatória | 9º |
| 4. Direito Penal | Direito Penal I | 90 | Obrigatória | 3º |
| | Direito Penal II | 90 | Obrigatória | 4º |
| | Direito Penal III | 60 | Obrigatória | 5º |
| 5. Direito Civil | Direito Civil I | 90 | Obrigatória | 2º |
| | Direito Civil II | 90 | Obrigatória | 3º |
| | Direito Civil III | 60 | Obrigatória | 4º |

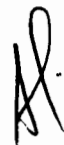

AR

| | | | | |
|---|-----------------------------------|--------------|-------------|-----|
| | Direito Civil IV | 90 | Obrigatória | 5º |
| | Direito Civil V | 60 | Obrigatória | 6º |
| | Direito Civil VI | 60 | Obrigatória | 7º |
| | Direito Civil VII | 60 | Obrigatória | 7º |
| 6. Direito Empresarial | Direito Empresarial I | 60 | Obrigatória | 4º |
| | Direito Empresarial II | 60 | Obrigatória | 5º |
| | Direito Empresarial III | 30 | Obrigatória | 6º |
| 7. Direito do Trabalho | Direito do Trabalho I | 60 | Obrigatória | 6º |
| | Direito do Trabalho II | 60 | Obrigatória | 7º |
| 8. Direito Internacional | Direito Internacional Público | 60 | Obrigatória | 8º |
| | Direito Internacional Privado | 60 | Obrigatória | 9º |
| 9. Direito Processual | Teoria Geral do Processo | 60 | Obrigatória | 3º |
| | Direito Processual Civil I | 90 | Obrigatória | 4º |
| | Direito Processual Civil II | 90 | Obrigatória | 5º |
| | Direito Processual Civil III | 60 | Obrigatória | 6º |
| | Direito Processual Civil IV | 60 | Obrigatória | 7º |
| | Direito Processual Penal I | 60 | Obrigatória | 6º |
| | Direito Processual Penal II | 60 | Obrigatória | 7º |
| | Direito Processual do Trabalho I | 60 | Obrigatória | 8º |
| | Direito Processual do Trabalho II | 30 | Obrigatória | 9º |
| 10. Direito da Seguridade Social | Direito da Seguridade Social | 60 | Obrigatória | 9º |
| 11. Direito do Consumidor | Direito do Consumidor | 60 | Obrigatória | 10º |
| 12. Ética Profissional | Ética profissional | 30 | Obrigatória | 10º |
| SUBTOTAL | | 2.280 | Horas-aula | |

7.3.3 - Formação Concentrada

Além dos conteúdos de cunho obrigatório, indicados pela Resolução CNE/CES nº 09, a formação acadêmica também contará, no projeto pedagógico proposto, com conteúdos de formação concentrada, contemplando, pois, melhor e mais aprofundado conhecimento sobre certos temas do universo jurídico.

Vale dizer que a formação concentrada, com ênfases curriculares alternativas, é formada por conteúdos e atividades optativos curriculares, de



formação fundamental e profissional em torno de determinados temas, áreas ou subáreas do Direito, podendo o aluno escolher dentre elas a que deseja cursar.

A referida concentração permite ao acadêmico um aprofundamento de cunho temático e interdisciplinar, pela livre escolha das disciplinas que vai cursar, possibilitando-lhe, assim, que obtenha conhecimentos multidisciplinares referentes ao campo de trabalho no qual pretende exercer as suas atividades profissionais ou mesmo maior conhecimento sobre temas específicos.

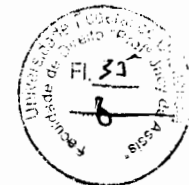
A formação concentrada será composta por disciplinas oferecidas no próprio curso, cabendo ao aluno selecionar a área de sua preferência e optar por 06 (seis) disciplinas, com 30 (trinta) horas cada, totalizando, assim, uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas. Contudo, permite-se que o acadêmico curse mais disciplinas optativas, dependendo da oferta e de sua compatibilidade horária.

Para a efetivação da formação concentrada, o Curso de Direito da UFU oferecerá, anualmente, 32 (trinta e duas)¹⁰ disciplinas optativas para o aluno do 10º período.

É necessário distinguir entre oferta de disciplinas optativas e seu efetivo exercício. Com relação à oferta de disciplinas para que os alunos façam suas escolhas, os órgãos diretivos do Curso de Direito da UFU deverão empreender esforços para que todas as disciplinas optativas constantes no rol do projeto pedagógico sejam oferecidas.

O efetivo magistério das disciplinas optativas será condicionado à demanda do corpo discente, apurada mediante procedimentos de consulta realizados pela Coordenação, por regulamento a ser editado pelo CONFADIR.

¹⁰ - O currículo em vigor do Curso de Direito da UFU oferece 25 (vinte e cinco) disciplinas optativas para que, exclusivamente, os alunos do 5º ano escolham 03 (três), cada qual com carga horária de 90 (noventa) horas-aula, totalizando, pois, 270 (duzentas e setenta) horas-aula. Contudo, a prática demonstrou que, nos últimos anos, a oferta das referidas disciplinas se limitou a 04 (quatro) matérias, o que indica o desinteresse por alguns conteúdos então existentes.



Assim, dentre as disciplinas ofertadas no projeto pedagógico, as 18 (dezoito) mais procuradas pelos discentes, serão novamente, submetidas a consulta, a fim de que sejam identificadas aquelas que apresentem o número mínimo de 10 (dez) alunos por turma, condição *sine qua non* para que a disciplina seja ministrada.

A demanda mínima retromencionada deve ser, exclusivamente, de alunos matriculados no 10º período. A turma deverá comportar, no máximo, quarenta e cinco alunos.

Os discentes optantes por disciplinas não eleitas em razão da insuficiência de demanda deverão matricular-se naquelas que serão ministradas no respectivo semestre para cumprimento da carga horária prevista para o eixo de formação concentrada.

Apesar da obrigatoriedade de cursar 06 (seis) das disciplinas optativas, é inegável que a proposta apresenta relativa flexibilidade para o aluno, tendo em vista a vasta gama de opções contemplada no projeto.

Observe-se que essas disciplinas são previstas para serem cursadas quando o aluno alcançar o 10º período. Contudo, nada impede que o acadêmico curse as disciplinas optativas antes desse momento, desde que atendidos os seus pré-requisitos. Dessa forma, tem-se que, se houver disponibilidade de vagas e compatibilidade horária, os alunos, a partir do terceiro período da graduação poderão se matricular nas disciplinas optativas. Para tanto, o aluno do turno matutino poderá matricular-se nas disciplinas optativas escolhidas no turno da noite e vice-versa.

Serão oferecidas, para cada turno, apenas 45 (quarenta e cinco) vagas por semestre em cada disciplina optativa, ainda que a demanda do corpo discente supere esse número. Havendo demanda superior a 45 (quarenta e cinco) alunos interessados, dar-se-á prioridade aos alunos matriculados no 10º período.



Vale dizer que o aproveitamento do aluno, de número superior de disciplinas ao mínimo ora definido para a formação concentrada, possibilitará o seu cômputo como atividades complementares, conforme adiante será tratado.

Quadro Resumo – Formação Concentrada

| Período | Disciplinas | Natureza (Optativa, Obrigatória) | Carga Horária | | | Requisitos | | Unidade Acadêmica ofertante |
|-----------|---|--|---------------|---------|-------|---|---------|-----------------------------------|
| | | | Teórica | Prática | Total | Pré-req. | Co-req. | |
| OPTATIVAS | 1. Ações Constitucionais | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Processual Civil I a IV, Jurisdição Constitucional | -- | FADIR |
| | 2. Prevenção e solução extrajudicial de conflitos | Optativa | 30 | -- | 30 | Teoria da Constituição, Direito Civil I, Direito Processual Civil I e II | -- | FADIR |
| | 3. Processo Administrativo | Optativa | 30 | -- | 30 | Organização do Estado e dos Poderes, Teoria Geral do Processo, Direito Administrativo I | -- | FADIR |
| | 4. Direito Eleitoral e Partidário | Optativa | 30 | -- | 30 | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes, Direito Civil I, II, III, V, VI, Direito Penal I, II, III, Direito Processual Civil I, II, III, IV, Direito Processual Penal I e II | -- | FADIR |
| | 5. Contratos Contemporâneos | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Civil I, II, III e IV | -- | FADIR |
| | 6. Tópicos Polêmicos de Direito Administrativo | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Administrativo I e II | -- | FADIR |
| | 7. Contratos Internacionais | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Internacional Privado | -- | FADIR |
| | 8. Propriedade Intelectual | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Civil I, II, III e IV, Direito Empresarial I | -- | FADIR |
| | 9. Direitos Humanos | Optativa | 30 | -- | 30 | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes, Direito Penal I, II e III | -- | FADIR |
| | 10. Direito Ambiental | Optativa | 30 | -- | 30 | Teoria do Estado e Democracia, Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes | -- | FADIR |
| | 11. Direito Eletrônico | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Civil I, II, III, IV e VII, Direito Penal I, II e III | -- | FADIR |
| | 12. Criminologia e | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Penal I e II | -- | FADIR |



| | | | | | | | | |
|---|----------|----|----|----|--|----|-------|--|
| Política Criminal | | | | | | | | |
| 13.Direito Agrário | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Civil I, II, III e IV | -- | FADIR | |
| 14.Legislação Penal e Processual Penal Extravagante | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Penal I, II e III e Direito Processual Penal I e II | -- | FADIR | |
| 15.Direito Notarial | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Civil I, II, III, IV, V, VI e VII | -- | FADIR | |
| 16.Direito Municipal | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Administrativo I e II, Direito Civil IV | -- | FADIR | |
| 17.Direito Urbanístico | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Administrativo I e II, Direito Civil IV | -- | FADIR | |
| 18.Direito Comunitário | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Internacional Privado | -- | FADIR | |
| 19.Direito do Comércio Internacional | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Internacional Privado | -- | FADIR | |
| 20.Direito Econômico | Optativa | 30 | -- | 30 | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes, Jurisdição Constitucional, Direito Administrativo I e II | -- | FADIR | |
| 21.Direitos Difusos e Coletivos | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Processual Civil I, II e III | -- | FADIR | |
| 22.Biodireito | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Civil I, V, Psicologia Jurídica, Direitos Fundamentais | -- | FADIR | |
| 23.Políticas Sociais e Direito | Optativa | 30 | -- | 30 | Teoria do Direito, Filosofia Jurídica, Sociologia Jurídica, Psicologia Jurídica, Ciência Política, Economia Política, História do Pensamento Jurídico, Teoria do Estado e Democracia | -- | FADIR | |
| 24.Direito Orçamentário | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Tributário | -- | FADIR | |
| 25.Filosofia Constitucional | Optativa | 30 | -- | 30 | Filosofia Jurídica e Direitos Fundamentais | -- | FADIR | |
| 26.Direito Tributário Aplicado | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Tributário | -- | FADIR | |
| 27.Direito da Concorrência | Optativa | 30 | -- | 30 | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais e Organização do Estado e dos Poderes, Direito Empresarial I, II e III, Direito Administrativo I e II. | -- | FADIR | |
| 28.Direito da Diversidade Sexual | Optativa | 30 | -- | 30 | Direitos Fundamentais, Teoria da Constituição, Direito Civil V | | FADIR | |
| 29.Direito Desportivo | Optativa | 30 | -- | 30 | Teoria do Direito, Direito Civil I, II e III, Direito do Trabalho I e II | | FADIR | |
| 30.Fundamentos do Direito Penal Econômico | Optativa | 30 | -- | 30 | Direito Penal I, II e III | | FADIR | |



37



| | | | | | | |
|--|----------|-----|----|----|--------|-------|
| 31. Antropologia Jurídica | Optativa | 30 | -- | 30 | Não há | FADIR |
| 32. Língua Brasileira de Sinais – Libras I | Optativa | 30 | 30 | 60 | Não há | FACED |
| Total de 06 optativas | | 180 | | | | |

7.4 - Eixo de Formação Prática

O eixo de formação prática, consoante disposto no inciso III do art. 5º da Resolução CNE/CES nº 09/2004, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado (prática jurídica), o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares¹¹.

As disposições da Resolução CNE/CES nº 09/2004, ao contrário do que dispunha a Portaria MEC nº 1.886/1994¹², não definem a carga horária a ser dedicada ao Eixo de Formação Prática. Porém, em face do que sugere o Eixo de Prática, o cumprimento adequado do seu papel no contexto dos currículos dos cursos de Direito deve ocupar percentual mínimo em torno de 10% da carga horária total do curso. Entretanto, em razão do perfil aspirado para o egresso da faculdade, qual seja, de um profissional já familiarizado com as mais diversas atividades jurídicas, o eixo de formação prática preencherá aproximadamente 23% da carga horária total do curso.

Dessa forma, o eixo de formação prática proposto constará de 850 (oitocentas e cinquenta) horas de atividades prático-jurídicas, sendo assim distribuídas: a) disciplinas de prática jurídica: 150 (cento e cinquenta) horas; b) estágio supervisionado: 300 (trezentas) horas; c) Trabalho de Conclusão de Curso: 150 (cento e cinquenta) horas; d) atividades complementares: 250 (duzentas e cinquenta) horas.

¹¹ Observe-se que a Resolução CNE/CES nº 9/2004 inclui no eixo de formação prática o Trabalho de Curso e as Atividades Complementares, que não tem, necessariamente, natureza prática.

¹² A Portaria MEC nº 1.886/1994 dispunha que o estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente (art. 10).



A seguir serão comentados os referidos componentes do eixo de formação prática.

7.4.1 – Disciplinas de Prática Jurídica

Na prática jurídica simulada, as atividades serão desenvolvidas através das disciplinas denominadas Prática Jurídica, nos seguintes moldes:

- a) Prática Civil - 8º período — 90 horas;
 - b) Prática Penal – 8º período – 30 horas;
 - c) Prática Trabalhista – 10º período – 30 horas;
- Total: 150 (cento e cinquenta horas).

As mencionadas disciplinas trabalharão a prática simulada das atividades profissionais dos diversos operadores jurídicos e terão conteúdo presencial. Exigir-se-á do aluno, para aprovação nessas disciplinas, aproveitamento de 60 (sessenta) pontos e 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Quadro Resumo – Prática Jurídica

| DISCIPLINAS DE PRÁTICA JURÍDICA | | CH. | TIPO | PERÍOD. |
|---------------------------------|---------------------|--------------|--------|---------|
| 1. | Prática Civil | 90 | Obrig. | 8º |
| 2. | Prática Penal | 30 | Obrig. | 8º |
| 3. | Prática Trabalhista | 30 | Obrig. | 10º |
| Total | | 150 h | | |

7.4.2 - Estágio Supervisionado

O Estágio Supervisionado tem por objetivos: I) proporcionar ao



graduando a vivência de situações concretas e diversificadas, relacionadas à sua futura profissão; II) promover a articulação teórico-prático; e III) favorecer o desenvolvimento da reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social¹³.

No Estágio Supervisionado, o acadêmico terá contato com o ambiente de trabalho e com a prática cotidiana de sua futura área de atuação. O estágio é também importante etapa na formação do estudante por trazer-lhe maturidade profissional e técnica, proximidade com profissionais da área, vivência e convivência com pessoas necessitadas de atendimento jurídico e a oportunidade de conectar o saber ao fazer.

O estágio supervisionado será realizado por alunos que estejam matriculados do 6º ao 10º período do curso.

Os alunos deverão realizar 300 horas de estágio supervisionado.

Para se entender a aplicação do Estágio Supervisionado, faz-se necessário transcrever dispositivos da Resolução CNE/CES nº 09/2004 que tratam do tema, senão vejamos:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em

¹⁴ Cf. art. 21, § 3º, I, II e III da Resolução nº 02/2004, do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.



departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio da IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardado, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Conforme se retira dos textos transcritos, o estágio supervisionado deve estar sob responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica (§ 1º do art. 7º), que no caso da Fadir receberá a denominação de “Coordenação de Prática e Extensão Jurídica e Escritório de Assessoria Jurídica Popular”, abrangerá a aprendizagem e a prática real das diversas atividades desempenhadas pelas várias profissões jurídicas existentes no país (advocacia pública e privada, magistratura, Ministério Público etc.).

Nesse contexto, as atividades do estágio supervisionado no Curso de Graduação em Direito da UFU poderão ser desempenhadas das seguintes formas:

a) atividades de prática jurídica real, tais como visitas a fóruns, penitenciárias, delegacias de polícia dentre outros órgãos ou instituições cujas atividades sejam relacionadas com o exercício de profissões correlatas ao Direito; assistência a audiências e júris etc.;

b) atividades de extensão como atendimento à população para prestação de orientação sobre assuntos jurídicos etc.;

c) serviço de Assessoria Jurídica Popular do curso de Direito da UFU;

d) estágios externos em órgãos ou instituições conveniadas, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, escritórios de



advocacia etc.

Relativamente ao Núcleo de Prática Jurídica (“Coordenação de Prática e Extensão Jurídica e Escritório de Assessoria Jurídica Popular”), manteve a Resolução CNE/CES nº 09/2004 a sua obrigatoriedade, exigindo para ele regulamentação própria, aprovada pelo órgão competente na IES, no qual esteja definida sua estrutura e forma de operacionalização (art. 7º, § 1º).



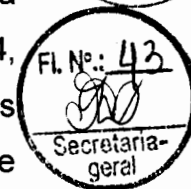
No caso do curso de Direito da UFU, a Coordenação de Prática e Extensão Jurídica e Escritório de Assessoria Jurídica Popular será criada na reforma do Regimento Interno da Fadir que ocorrerá até o final de 2010, a qual ficará responsável pela coordenação das atividades de estágio de supervisionado.

7.4.3 – Atividades Complementares

Conforme dispõe o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 09, de 24/09/04, as atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Como se vê, as atividades complementares objetivam a formação acadêmico-científico-cultural do aluno, propiciando, pois, a sua participação em eventos de natureza social, cultural, científica e tecnológica, tanto no âmbito das ciências de um modo geral quanto no de sua preparação e formação profissional, ética e humanística.

Al.
X



As atividades complementares se caracterizam, desde a sua inserção nas diretrizes curriculares, por meio da Portaria MEC nº 1.886/1994, por constituírem um espaço de grande flexibilidade no contexto dos currículos dos cursos de Direito, podendo cada aluno compô-las de forma razoavelmente autônoma, dentro dos parâmetros fixados nos projetos pedagógicos.

As atividades complementares do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, em um total de 250¹⁴ horas-atividade, serão aglutinadas em quatro grandes grupos, quais sejam: atividades de ensino; atividades de pesquisa; atividades de extensão; outras atividades.¹⁵

A indicação das atividades específicas que compõem cada um dos grupos elencados, bem como suas cargas horárias máximas serão assim consideradas:

| Espécies de Atividades | | Carga Horária | |
|------------------------|---|---------------|---------|
| | | Atividade | Grupo |
| Atividades de Ensino | Disciplinas optativas na área de Direito | até 180h/a | Até 250 |
| | Disciplinas cursadas em áreas afins | até 180h/a | |
| | Cursos extracurriculares (línguas e informática) | até 180h/a | |
| | Monitorias em disciplinas de área de Direito | Até 80h/a | |
| Atividades de Pesquisa | Projetos e programas de pesquisa | até 180h/a | Até 250 |
| | Publicações na área de Direito | até 180h/a | |
| | Estudos de Caso | até 120h/a | |
| Atividades de Extensão | Projetos e programas de extensão | Até 180h/a | Até 250 |
| | Eventos Diversos na área de Direito ou em áreas afins | Até 180h/a | |
| | Oficinas/Grupos de estudos de temas específicos | até 180h/a | |

¹⁴ - Em termos de carga horária, diferentemente das diretrizes anteriores, as atuais não estabelecem percentuais mínimos ou máximos. Entretanto, o Parecer CNE/CES nº 8/2007, que trata da carga horária dos cursos de graduação estabelece no art. 1º, parágrafo único, da minuta de resolução que o acompanha: "Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário".

¹⁵ - O parágrafo único do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 09/2004, dispõe claramente que a realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

AL.

DS



43



| | | | |
|-------------------|---|------------|---------|
| Outras Atividades | Estágios extracurriculares de natureza jurídica ou afim | até 180h/a | Até 250 |
| | Assistência a defesas de trabalhos (com relatório) | Até 80h/a | |
| | Representação estudantil | Até 80h/a | |
| | Diversas (comprovadas na forma regimental) | Até 80h/a | |

A validação das atividades complementares observará as seguintes regras:

- a) disciplinas cursadas em áreas afins: o Colegiado do curso aferirá, adotando critérios de cientificidade e razoabilidade, a afinidade da disciplina para efeito de cômputo de horas como atividade complementar;
- b) estágios extracurriculares: o Colegiado do curso aferirá, adotando critérios de cientificidade e razoabilidade, a afinidade do estágio em áreas afins ao Direito para efeito de cômputo de horas como atividade complementar. Além de ofertar estágio em área jurídica ou afim, a entidade ou órgão a ofertá-lo deverá ser conveniado com a UFU;
- c) representação estudantil: será considerada, para efeito de cômputo de horas de atividades complementares, a representação estudantil exercida por meio do voto da comunidade discente do curso de Direito da UFU;
- d) atividades diversas: o Colegiado do curso aferirá, adotando critérios de cientificidade e razoabilidade, a afinidade da atividade para efeito de cômputo de horas como atividade complementar¹⁶;

¹⁶ - Para definir quais atividades poderão ser aproveitadas para integralização curricular, o Colegiado do Curso de Direito poderá, inclusive, levar em consideração as sugestões de Atividades Acadêmicas Complementares indicadas no art. 14, § 2º, da Resolução nº 02/2004, do Conselho de Graduação da UFU, como, por exemplo: I) atividades acadêmicas a distância; II) participação em concursos; III) participação em projetos de Empresas Juniores, dentre outras. Podem ser contempladas, inclusive, as participações em Comissões sobre assuntos acadêmicos nomeadas pelo Conselho da Faculdade de Direito, pela sua Direção ou sua Coordenação.



44



- e) nenhuma das atividades mencionadas no quadro acima será levada em consideração para efeito de cômputo de horas de atividades complementares se houver sido exercida para cumprimento de outros componentes curriculares (como TCC, estágio supervisionado etc.).

Para efeito de comprovação das atividades complementares, o acadêmico deverá entregar uma cópia do comprovante de cada atividade realizada na Coordenação do curso, a fim de que esta possa proceder à contagem e validação da carga horária.

As 250 (duzentas e cinquenta) horas de Atividades Complementares serão desenvolvidas ao longo do curso e constituem componentes curriculares obrigatórios para a integralização do currículo do Curso de Direito. Os alunos poderão cumprir, a título de sugestão, em torno de 50 (cinquenta) horas por ano letivo, ou seja, 25 (vinte e cinco) horas por semestre. Contudo, isso poderá ser realizado de outras formas, desde que o acadêmico cumpra a totalidade da carga horária exigida.

A Coordenação do Curso deverá, anualmente, empreender esforços para orientar e conscientizar o corpo discente da importância de iniciar o cumprimento da carga horária exigida para as atividades complementares nos primeiros semestres da graduação, a fim de que, ao longo do curso, sem qualquer transtorno, seja integralizada a exigência curricular.

7.4.4 - Trabalho de Conclusão de Curso

Dispõe o art. 10, da Resolução CNE/CES nº 09/2004, que "o Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos".



7.4.4.1 – Carga horária

O trabalho de curso é atividade não presencial e componente curricular obrigatório, devendo, portanto, ser incluído no currículo pleno. Aliás, não há nas diretrizes curriculares e nem no Parecer CNE/CES nº 8/2007 qualquer referência a limites mínimos ou máximos para a carga horária a ser destinada ao trabalho de curso no âmbito do currículo pleno.

Contudo, como ele é componente curricular obrigatório, a sua carga horária, por exclusão, integra os demais componentes, aos quais deve ser destinado o percentual mínimo de 80% da carga horária total do curso, tendo em vista não ser nem estágio supervisionado nem atividade complementar, os quais, em conjunto, possuem pelo Parecer CNE/CES nº 8/2007 suas cargas horárias limitadas a 20% da carga horária total do curso.¹⁷

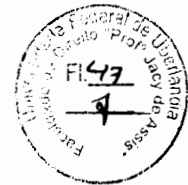
No caso do curso de graduação em Direito da UFU, tem-se que a carga horária definida para o conteúdo do trabalho de curso será de 150 (cento e cinquenta) horas, que integrará, obrigatoriamente, a grade do currículo pleno. A referida carga horária será desdobrada em duas disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), a ser oferecida no 8º período, e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), a ser oferecida no 9º período, com carga horária de 60 e 90 horas, respectivamente.

A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I tem como meta a elaboração do projeto de trabalho que vinculará o aluno na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, na qual será desenvolvido e apresentado o trabalho final.

7.4.4.2 - Modalidade

Vale dizer que, embora a denominação constante das diretrizes curriculares tenha sido trabalho de curso e não trabalho de conclusão de curso,

¹⁷ Nesse sentido, Horário Wanderlei Rodrigues, *ob. cit.*, p. 228-9, embora referindo-se ao Parecer CNE/CES 329/2004, o entendimento aplica-se ao Parecer CNE/CES 8/2007, posto que este manteve o que dispunha aquele no que diz respeito ao teto de 20% da carga horária a ser destinada às atividades de estágio e complementares.



essa atividade, pelas suas especificidades, será apresentada no 9º período, embora a elaboração de seu projeto deva dar-se no 8º período.

Pelo disposto no citado art. 10 da Resolução CNE/CES nº 09/2004, o trabalho final de curso tanto pode ser um trabalho de pesquisa como um trabalho de extensão. E a sua materialização documental pode ocorrer de formas diversas, passando pela própria monografia, por um artigo ou outras espécies de relatórios.

No caso específico do curso de graduação em Direito da UFU será adotado para o trabalho final de curso, quanto à sua materialização, a monografia, haja vista o entendimento de que tal forma, com maior intensidade, possibilita o desenvolvimento da capacidade de sistematização do conhecimento existente, do raciocínio jurídico, da organização lógica e coerente de conteúdos e do poder de argumentação. A monografia deverá ser elaborada e apresentada de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os temas dos trabalhos de final de curso deverão observar preferencialmente, os conteúdos curriculares do presente projeto pedagógico, os quais denotam a vocação específica do curso de Direito da UFU.

7.4.4.3 - Procedimento de matrícula

Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o graduando deverá matricular-se em duas disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso I (8º período) e Trabalho de Conclusão de Curso II (9º período).

A escolha do professor pelo aluno deverá ser feita com base na sua aptidão técnico-científica. Cada professor deverá orientar até 5 (cinco) discentes em cada uma das disciplinas (TCC I e TCC II), totalizando 10 orientandos por semestre. Somente com requerimento justificado pelo professor ao Colegiado de Graduação, para apreciação e deferimento, poderá ser excedido o referido limite de 10 discentes. Não é facultada ao professor a



recusa de orientandos para elaboração de projeto (TCC I) e monografia (TCC II) pertinentes à sua área de magistério no curso, ressalvada hipótese de já ter ele atingido número de 10 (dez) orientandos.

7.4.4.4 – Professor orientador

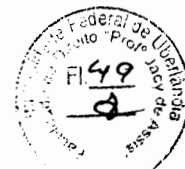
Ao professor indicado pelo aluno, com a respectiva anuência, nos termos do Regulamento de TCC, caberá a função de orientar os alunos na elaboração do projeto de monografia e no desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos, bem como presidir a banca para a qual será apresentado/defendido o trabalho.

A orientação nas disciplinas de TCC I e TCC II deverão ser realizadas por professores da FADIR. Não será admitida co-orientação.

Em razão da especificidade do tema e não havendo professor da FADIR disponível à orientação, poderá ser orientador professor externo à FADIR, desde que seja professor de curso de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, mediante requerimento justificado do aluno ao Colegiado de Graduação, sujeito à apreciação. Tal permissão aplica-se também aos casos de professores que já alcançaram o número máximo de orientandos.

7.4.4.5 – Banca avaliadora

A banca examinadora da monografia final de curso será composta por três professores. O primeiro integrante será o professor orientador, responsável pela presidência da banca. O segundo integrante será um professor que pertença, obrigatoriamente, ao quadro docente da FADIR. O terceiro integrante poderá ser professor da FADIR; professor de curso de graduação ou pós-graduação de outras unidades acadêmicas da UFU; professor de ensino superior em curso de graduação ou pós-graduação em Direito externo à FADIR.



Em nenhuma hipótese, a banca poderá ser composta por mais de três professores, observados os critérios do parágrafo anterior.

Ressalte-se que a participação de professor de curso de graduação ou pós-graduação de outras unidades acadêmicas da UFU, que não sejam da área jurídica, só poderá ocorrer se a especificidade do tema assim ensejar.

7.4.4.6 – Avaliação

As notas relativas às atividades desenvolvidas nas disciplinas TCC I e TCC II deverão ser encaminhadas pelo professor orientador ao órgão responsável pelo acompanhamento das atividades de TCC, conforme regimento interno da unidade acadêmica ou, em sua falta, à Coordenação do Curso de Graduação, para lançamento nos registros da UFU.

O aluno reprovado na disciplina TCC I não poderá se matricular na disciplina TCC II. Por sua vez, o aluno reprovado em TCC II deverá efetuar nova matrícula, sujeitando-se aos prazos, atividades e normas estabelecidas em regulamento próprio.

Uma vez depositada a monografia, será agendada banca pública para avaliação de sua apresentação/defesa.

São casos de reprovação nas Disciplinas TCC I e TCC II:

- a) Não desenvolver o projeto de pesquisa ou a monografia final;
- b) Obter nota final no semestre letivo inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- c) Copiar, plagiar ou utilizar qualquer espécie de conduta que seja considerada imoral ou ilegal por comissão de professores, conforme o Regimento da FADIR.

Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Graduação.

Quadro resumo - Trabalho de Curso

| Período | Atividades | Carga Horária |
|--------------|------------|---------------|
| 8º | TCC 1 | 60 |
| 9º | TCC 2 | 90 |
| Total | | 150 |

Quadro Resumo – Eixo de Formação Prática – Plano Geral

| CONTEÚDO | PERÍODO | CARGA HORÁRIA |
|---|----------------|----------------|
| Disciplina de Prática Jurídica (Prática Simulada) | 8º e 10º | 150 |
| Estágio Supervisionado (Prática Real) | A partir do 6º | 300 |
| Atividades Complementares | A partir do 1º | 250 |
| Trabalho de Curso | 8º e 9º | 150 |
| Total: | | 850 h/a |

7.7 – Fluxo Curricular Proposto

| Período | Disciplinas | Natureza (Optativa/Obrigatória) | Carga Horária | | | Eixo de Formação | Requisitos | | Unidade Acadêmica ofertante |
|--------------|--------------------------------------|---------------------------------|---------------|----------|------------|------------------|--|---------|-----------------------------|
| | | | Teórica | Prática | Total | | Pré-req. | Co-req. | |
| 1º | Teoria do Direito | Obrigatória | 90 | - | 90 | Fundamental | Não há | -- | FADIR |
| | História do Pensamento Jurídico | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Não há | -- | FADIR |
| | Economia Política | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Não há | -- | IEUFU |
| | Teoria da Constituição | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Não há | -- | FADIR |
| | Ciência Política | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Não há | -- | FAFCS |
| | Teoria do Estado e Democracia | Obrigatória | 60 | - | 60 | Fundamental | Não há | -- | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | Não há | -- | FADIR |
| Total | | | 300 | - | 300 | | | | |
| 2º | Direito Civil I | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | História do Pensamento Jurídico, Teoria do Direito | -- | FADIR |
| | Sociologia Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Teoria do Direito, História do Pensamento Jurídico, Economia Política, Ciência Política, Teoria do Estado e Democracia | -- | FADIR |

Handwritten signature



| | | | | | | | | | |
|----|--|-------------|------------|----------|------------|--------------|--|-------------------------------------|-------|
| | Filosofia Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | História do Pensamento Jurídico | -- | FADIR |
| | Direitos Fundamentais | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria do Direito e Teoria da Constituição | -- | FADIR |
| | Psicologia Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Não há | -- | IPUFU |
| | Metodologia e Epistemologia Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Teoria do Direito | -- | FADIR |
| | Hermenêutica e Teoria da Argumentação Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Teoria do Direito | Filosofia Jurídica | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | -- | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | | |
| 3° | Organização do Estado e dos Poderes | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais | -- | FADIR |
| | Direito Civil II | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Direito Civil I | -- | FADIR |
| | Direito Penal I | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Teoria do Direito, Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Hermenêutica e Teoria da Argumentação Jurídica | -- | FADIR |
| | Teoria Geral do Processo | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria do Direito | Organização do Estado e dos Poderes | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | -- | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | -- | |
| 4° | Direito Empresarial I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I e II | Direito Civil III | FADIR |
| | Direito Processual Civil I | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Teoria do Direito e Direito Civil I | -- | FADIR |
| | Direito Civil III | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I e II | -- | FADIR |
| | Direito Penal II | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Penal I | -- | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | -- | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | | |
| 5° | Direito Civil IV | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Direito Civil I, II, III | | FADIR |
| | Direito Processual Civil II | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Direito Processual Civil I | | FADIR |
| | Direito Empresarial II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Empresarial I | | FADIR |
| | Direito Penal III | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Penal I e II | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | | |
| 6° | Direito Civil V | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I | | FADIR |
| | Direito Processual Civil III | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Processual | | FADIR |



| | | | | | | | Civil I e II | | |
|----|--------------------------------------|-------------|------------|---|------------|--------------|---|--|-------|
| | Direito Empresarial III | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Direito Empresarial I e II | | FADIR |
| | Jurisdição Constitucional | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes | | FADIR |
| | Direito Processual Penal I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I e II, Direito Penal I, II, III | | FADIR |
| | Direito do Trabalho I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Não há | | FADIR |
| | Estágio supervisionado | Obrigatório | 300 | | 300 | Prática | | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| | Total | | 600 | - | 600 | | | | |
| 7º | Direito Civil VI | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I e V | | FADIR |
| | Direito Processual Penal II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I e II, Direito Penal I, II, III, Direito Processual Penal I | | FADIR |
| | Direito Processual Civil IV | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Processual Civil I, II, III | | FADIR |
| | Direito do Trabalho II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito do Trabalho I | | FADIR |
| | Direito Civil VII | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I, II, III, IV | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | | |
| 8º | Direito Administrativo I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Organização do Estado e dos Poderes, Teoria Geral do Processo | | FADIR |
| | Direito Processual do Trabalho I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I, II, III, IV, Direito do Trabalho I e II | | FADIR |
| | Direito Internacional Público | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria do Estado e Democracia, Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes | | FADIR |

| | | | | | | | Civil I e II | | |
|----|--------------------------------------|-------------|------------|------------|------------|--------------|---|--|-------|
| | Direito Empresarial III | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Direito Empresarial I e II | | FADIR |
| | Jurisdição Constitucional | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes | | FADIR |
| | Direito Processual Penal I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I e II, Direito Penal I, II, III | | FADIR |
| | Direito do Trabalho I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Não há | | FADIR |
| | Estágio supervisionado | Obrigatório | - | 300 | 300 | Prática | | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| | Total | | 600 | - | 600 | | | | |
| 7º | Direito Civil VI | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I e V | | FADIR |
| | Direito Processual Penal II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I e II, Direito Penal I, II, III, Direito Processual Penal I | | FADIR |
| | Direito Processual Civil IV | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Processual Civil I, II, III | | FADIR |
| | Direito do Trabalho II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito do Trabalho I | | FADIR |
| | Direito Civil VII | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I, II, III, IV | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| | Total | | | 300 | - | 300 | | | |
| 8º | Direito Administrativo I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Organização do Estado e dos Poderes, Teoria Geral do Processo | | FADIR |
| | Direito Processual do Trabalho I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I, II, III, IV, Direito do Trabalho I e II | | FADIR |
| | Direito Internacional Público | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria do Estado e Democracia, Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes | | FADIR |



| | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------|------------|-----------|------------|----------------------|---|-------|
| Prática Trabalhista | Obrigatória | - | 30 | 30 | Profissional | Direito do Trabalho I e II, Direito Processual Civil I, II, III, IV; Direito Processual do Trabalho I e II. | FADIR |
| Ética Profissional | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Teoria do Direito, Sociologia Jurídica, Psicologia Jurídica | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | FADIR |
| Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | FADIR |
| Total | | 270 | 30 | 300 | | | |

Para melhor compreensão da organização curricular proposta, apresenta-se quadro de fluxo curricular, conforme se segue:

| CARGA HORÁRIA DO CURRÍCULO PLENO - QUADRO RESUMO | |
|--|---------------|
| Disciplinas / Atividades | Carga Horária |
| Disciplinas Obrigatórias | 2820 |
| Disciplinas Optativas | 180 |
| Trabalho de Conclusão de Curso | 150 |
| Estágio Supervisionado | 300 |
| Atividades Complementares | 250 |
| Carga horária mínima a ser cumprida | 3.700 horas |

| APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR - QUADRO RESUMO | | |
|---|---------------------|----------------|
| | Carga Horária Total | Percentual |
| Eixo de Formação Fundamental | 10,54 | % |
| Eixo de Formação Profissional | 61,62 | % |
| Eixo de Formação Profissional Concentrada (disciplinas optativas) | 4,86 | % |
| Eixo de Formação Prática | 22,97 | % |
| Total: | 3.700 | 100,00% |



Cumpra-se observar que as instruções específicas para a matrícula no Curso de Direito serão definidas posteriormente pelo Colegiado de Curso¹⁸.

7.8 – Política de Transição Curricular

O presente Projeto Pedagógico destina-se a regulamentar o curso de Direito que será ministrado aos alunos ingressantes após sua aprovação em todas as instâncias competentes e entrada em vigor.

Os alunos ingressados no curso antes da entrada em vigor do presente projeto permanecerão vinculados ao Projeto Pedagógico anterior e, conseqüentemente, à sua organização curricular.

A grade curricular prevista neste Projeto Pedagógico será implantada semestre a semestre, a partir do primeiro semestre de 2011. Desse modo, o Projeto Pedagógico anterior permanecerá vigente até o ano de 2014, momento previsto para conclusão do curso pela última turma ingressante sob sua égide, sendo que sua regulamentação não será aplicada aos alunos ingressantes no curso a partir de 2011.

Ocorre que, por motivos como trancamento ou reprovação, haverá alunos que, embora tenham iniciado o curso sob a égide do Projeto Pedagógico anterior, irão concluí-lo após a extinção do currículo pleno a que estão vinculados.

¹⁸ Por exemplo, o aluno reprovado em três ou mais disciplinas do 3º ano não poderá matricular-se nas disciplinas do 4º ano bem como não poderá desempenhar qualquer atividade prevista exclusivamente para os 4º e 5º anos, como, por exemplo, TCC I e II.



Ademais, haverá alunos ingressantes em cursos de Direito de outras instituições de ensino que, em razão de virem transferidos para o curso de Direito da UFU, deverão concluí-lo sob a égide deste Projeto Pedagógico.

A regulamentação dessa transição curricular obedecerá, nos limites da legislação pátria vigente, aos seguintes princípios:

- a) direito adquirido do corpo discente;
- b) viabilização da conclusão do curso de forma menos dificultosa para o aluno, desde que sem prejuízo para sua formação profissional;
- c) flexibilização da atividade de ensino;
- d) consideração do conteúdo da atividade acadêmica, independente de sua nomenclatura.

Portanto, para que o período de transição de currículos plenos seja tranquilo, os destacados princípios deverão ser observados caso a caso, pelo Colegiado do Curso, de modo que sejam respeitados os direitos adquiridos do corpo discente e não se criem exigências acessórias que possam aumentar o seu tempo de permanência no curso.

Aliás, vale dizer que, apesar da duração mínima e máxima do currículo proposto ser a mesma do em vigor, ou seja, mínima de 05 (cinco) anos e máxima de 08 (oito) anos, as suas cargas horárias são diferentes, tendo em vista que a do presente currículo pleno (3.700 horas-aula) é menor que a do anterior (3.880 horas-aula), o que deverá ser considerado na fase de transição curricular¹⁹.

A par de tais noções, algumas regras são, desde já, apresentadas para viabilizar a transição entre os diferentes currículos plenos, conforme abaixo se segue:

7.8.1 – Alunos que atrasarem a conclusão do curso

O aluno ingressante no curso à época do currículo pleno anterior e que irá concluí-lo sob a égide deste Projeto Pedagógico (por motivos como de trancamento, reprovação em três ou mais disciplinas etc.) deverá integralizar a carga horária deste e realizar todas as atividades acadêmicas neste previstas, caso a maior parte das disciplinas seja cursada sob sua égide. Se a maior

¹⁹ Deve-se observar, contudo, que a hora-aula do currículo proposto é a relógio, ou seja, de sessenta minutos de duração, enquanto a hora-aula do currículo anterior é de cinquenta minutos de duração.



parte das disciplinas for cursada sob a égide do currículo pleno anterior, o aluno deverá integralizar a carga horária e realizar todas as atividades acadêmicas nele previstas.

O aluno que cursar a maior parte das disciplinas sob a égide deste Projeto Pedagógico e, portanto, tiver que se submeter às normas deste não precisará realizar as atividades acadêmicas nele previstas se já as tiver realizado com aproveitamento sob a égide do currículo anterior, ainda que sob outra denominação. Contudo, deverá integralizar a carga horária prevista para as atividades acadêmicas que tiverem sua carga horária aumentada por este projeto pedagógico.

Outrossim, deverá haver integralização de carga horária das atividades acadêmicas no caso dos alunos ingressantes sob a égide do Projeto Pedagógico anterior que forem concluir o curso sob a égide deste, mas que cursarem maior parte das disciplinas sob a égide daquele e, portanto, tiverem que se submeter às suas normas, caso a atividade acadêmica nele prevista tenha carga horária maior de que a prevista neste projeto.

A integralização de carga horária deverá ser feita por meio de mecanismos de compensação²⁰ determinados por professor responsável pela disciplina.

Com relação ao aluno ingressante no curso sob a égide do Projeto Pedagógico anterior, que for reprovado em três ou mais disciplinas e por esse motivo tiver que as cursar em turmas que já fazem o curso sob a égide deste projeto, observar-se-á a seguinte regra: se houver sido reprovado em disciplina que, conforme este projeto, não seja oferecida no mesmo ano, mas em ano posterior, poderá matricular-se no ano seguinte, cursando apenas duas disciplinas em regime de dependência, aguardando para cursar a outra disciplina em que foi reprovado quando for oferecida para as turmas ingressantes sob a égide deste projeto. Trata-se de uma exceção à regra que determina que o aluno reprovado em três ou mais disciplinas não poderá se matricular na série seguinte, sendo que tal ressalva objetiva evitar que ele fique todo um ano letivo cursando apenas duas disciplinas.

²⁰ - Mecanismos de compensação são atividades acadêmicas com conteúdo pertinente ao da atividade que deverá ter sua carga horária integralizada, tais como: elaboração e apresentação de um ou vários artigos ou monografias, com ou sem defesa perante banca examinadora, entre outros.



57



7.8.2 – Alunos que forem reprovados em até duas disciplinas

Os alunos ingressantes no curso, sob a égide do currículo anterior, reprovados em até duas disciplinas poderão matricular-se na série (período) seguinte, podendo cursar as dependências no turno oposto. Havendo necessidade de o aluno cursar as disciplinas em que foi reprovado em turmas que já estiverem fazendo o curso sob a égide deste Projeto Pedagógico, aplicar-se-ão as regras abaixo:

a) alunos reprovados em disciplinas com carga horária que foi reduzida por este Projeto Pedagógico, que estiverem de dependência, deverão cursá-la com sua nova carga horária, integralizando a carga horária prevista para a disciplina no currículo anterior por meio de mecanismos de compensação determinados pelo professor responsável pela disciplina, já que permanecerão vinculados ao Projeto Pedagógico anterior, que prevê carga horária maior para a disciplina;

b) Os alunos reprovados em disciplinas com carga horária que foi aumentada por este Projeto Pedagógico deverão cursá-la com sua nova carga horária.

7.8.3 – Alunos vindos de outras instituições de ensino

Os alunos que vierem transferidos de outras instituições de ensino superior deverão cumprir todas as atividades e cargas horárias previstas no currículo pleno do presente Projeto Pedagógico²¹. Isso porque o curso de Direito da UFU não tem qualquer vinculação com os currículos plenos das instituições de origem do aluno.

²¹ - O que vai definir se o aluno transferido irá se vincular ao currículo pleno proposto ou ao que será extinto será o número de disciplinas que terá que cursar no ano de sua transferência, ou seja, se o acadêmico tiver que se matricular em mais de 50% (cinquenta por cento) de disciplinas que componham o currículo novo, estará vinculado a tal organização curricular. Situação inversa vinculará o aluno transferido ao currículo pleno em fase de extinção.



Desse modo, se há no currículo do presente projeto a exigência de realização de alguma atividade acadêmica que o aluno não desempenhou em sua instituição de origem, o mesmo deverá realizá-la. Da mesma forma, se o aluno realizou determinada atividade acadêmica com carga horária menor que a prevista para a mesma atividade no currículo do presente projeto, o mesmo deverá integralizá-la por meio de mecanismos de compensação a serem determinados pelo professor responsável por ministrar tal atividade.

Esses ingressantes no curso por meio de transferência deverão se matricular no ano em que tiverem mais disciplinas a cursar, de acordo com a fase do curso em que se encontravam na instituição de origem, considerando-se as disciplinas já cursadas com aproveitamento. Não poderão adiantar a realização de atividades acadêmicas previstas para os semestres posteriores, exceto com relação às disciplinas optativas, nos mesmos moldes em que essa possibilidade é deferida aos demais alunos.

As atividades acadêmicas previstas para os semestres anteriores ao de sua matrícula que o aluno transferido não tiver realizado com aproveitamento ou que tiver realizado com carga horária menor que a prevista neste projeto deverão ser desenvolvidas em regime de adaptação, não caracterizando dependência.

Esse regime de adaptação consiste nas seguintes regras:

a) O aluno transferido deverá realizar as atividades previstas por este projeto para os semestres anteriores ao de sua matrícula que não foram desempenhadas com aproveitamento na instituição de origem, podendo fazê-lo no turno oposto ao em que estiver matriculado;

b) O aluno transferido deverá integralizar, por meio de mecanismos de compensação, a carga horária prevista por este projeto para a atividade acadêmica que tiver desempenhado com aproveitamento em sua instituição de origem, mas com carga horária menor;

AP.



c) Caso a atividade desempenhada na instituição de origem com aproveitamento, mas com carga horária menor que a determinada por este projeto esteja por ele prevista para ser realizada nos semestres anteriores, ou no semestre de matrícula do aluno transferido, deverá haver a integralização imediata, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizada a dependência;

d) Se a atividade estiver prevista por este projeto para ser realizada nos semestres posteriores ao que o aluno transferido estiver matriculado, deverá aguardar o ingresso nessa série (período) para integralizá-la. Não o fazendo nesse momento, ficará caracterizada a dependência.

7.8.4 – Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, observando-se os princípios acima.

AP.



8 - Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Metodológico do Ensino



O mundo do Direito, de uma forma geral, encontra-se em estado de ebulição, dadas as mutações sociais, políticas, econômicas, culturais e tecnológicas que se processam, de forma globalizada na sociedade. A par de tal noção, é indicativo que o ensino jurídico deve buscar formar profissionais de maior capacidade indutiva, tendentes a formular, a criar o Direito, a extraí-lo da observação do complexo social, tudo isso diante de uma postura crítica e criativa.

A premissa apresentada revela-se, portanto, como ideal a ser buscado pelos cursos de graduação em Direito, no que se inclui o curso da Universidade Federal de Uberlândia, que devem priorizar a formação integral de seu aluno, seja com relação às habilidades e aptidões do futuro profissional, e mesmo na orientação da construção de seu próprio conhecimento, aprendendo, assim, a ser não apenas operador do Direito, mas também cidadão integrado à realidade social em que vive.

Para tanto, consoante a ampla reforma planejada e contida neste projeto, o curso de Direito pretende desenvolver em seus alunos o senso jurídico pelo exercício do raciocínio lógico e da análise crítica, em substituição à memorização de conceitos e teorias, buscando a predominância do valor ético sobre o valor técnico, a legitimação da autoridade pela sua subordinação à justiça.

Baseado na constatação irrefutável de que o mercado de trabalho exige uma especialização cada vez maior, o curso de Direito da UFU também se propõe a preparar seu corpo discente para áreas em ascensão, enfatizando a especialização e a formação prática, além da adoção de estratégias de absorção dos profissionais que formar. Aliás, sob esse aspecto, além de sólida formação geral, propõe-se relativa flexibilidade dos conteúdos a serem trabalhados, de modo a possibilitar que o próprio aluno direcione o seu campo de atuação profissional.



Considerando o conhecimento como algo em permanente elaboração e a aprendizagem como um processo dialético de re-significação que se realiza na reflexão contínua do estudante com a mediação do professor, a metodologia de ensino a ser adotada é aquela que favoreça a interação, o diálogo e a criatividade.

Em vista da necessária articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, a contextualização do que é ensinado e a interdisciplinaridade são também importantes aspectos metodológicos a serem considerados na execução deste Projeto Pedagógico. Assim, busca-se evitar um currículo compartimentalizado e a aquisição de conhecimentos teóricos dissociados entre si.

Com efeito, este projeto estimula a prática de estudos independentes e sua valorização, bem assim a relevância da pesquisa individual e coletiva, estágios e atividades de extensão incluídas na carga-horária curricular.

Realça-se, também, o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos fora do ambiente universitário, como forma de efetivar a união da teoria com a práxis, fundindo o mundo das ideias com a realidade e, de certa forma, concretizar, pelo menos parcialmente, os ideais expressos nos discursos acadêmicos libertários e insuflados pelo desejo e pela promessa de uma sociedade mais justa e igualitária.²²

A interação do conhecimento da ciência do Direito com o cotidiano do aluno pretende que a aprendizagem seja uma forma de compreensão da realidade atual.

Na concepção e execução do currículo, há disciplinas que se complementam, existindo, pois, conteúdos próximos que se distinguem e exigem dos professores que com eles trabalham constante interação.

²² Cf. Thais Luzia Colaço, A Prática da extensão como instrumento de efetivação da cidadania, in Anuário ABEDI, Ano 3, n. 3 (2005), Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.



62



Durante o desenvolvimento de cada componente curricular, além das tradicionais aulas expositivas, o aluno vivenciará atividades didáticas diversificadas, tais como: aulas problematizadas e/ou debates, enfocando o conhecimento como um contínuo desenvolvimento do saber, estudos independentes que contemplam conteúdos específicos e pedagógicos e desenvolvimento de trabalhos em grupos ou individualmente, voltados para a compreensão, aplicação de conhecimentos e a produção de ideias.

A priorização do desenvolvimento do espírito crítico e a inserção dos alunos em atividades relacionadas às profissões pertinentes ao objeto de sua formação, ainda durante o decorrer do curso, minimizam a ruptura entre a teoria e a prática. Aliás, a utilização do conteúdo da disciplina Prática Jurídica, na prática simulada, bem assim a prática real, exercida através do Escritório de Assessoria Jurídica Popular ou de entidades conveniadas, reforçarão a contextualização dos conteúdos teóricos aprendidos.

Portanto, a proposta do curso de Direito é propiciar um projeto integrado e integrador que permita o equilíbrio entre conhecimentos, habilidades e aptidões que são trabalhados pelos e com os alunos durante o curso, de modo que ele faça parte de um processo dialético do saber vinculado com a realidade.



9 - Diretrizes Gerais dos Processos de Avaliação

9.1 – Avaliação do Trabalho Pedagógico (processo ensino-aprendizagem)

O ato de avaliar será um processo contínuo e permanente com função diagnóstica, processual e classificatória e será feita de maneira a possibilitar a constante reflexão sobre o processo formativo do aluno. Deverá ainda ocorrer de tal forma que possibilite o desenvolvimento pleno do discente em suas múltiplas dimensões: humana, cognitiva, política, ética, cultural e profissional.

Cada professor terá autonomia para propor, dentro de sua disciplina, as formas ou instrumentos avaliativos que julgar mais adequados às suas especificidades e peculiaridades de seu trabalho pedagógico. Será recomendado, entretanto, que os instrumentos de avaliação sejam feitos de modo diversificado e aplicados ao longo do processo de aprendizagem.

A cada disciplina serão atribuídos, em sistema aditivo, 100 (cem) pontos em números inteiros, sendo proibida a concessão de pontos adicionais, a qualquer título. A nenhuma avaliação serão atribuídos mais de 30 (trinta) pontos.

Haverá a possibilidade de realização de provas substitutivas ou repositivas. As provas substitutivas serão aplicadas a critério do professor. As provas repositivas serão aplicadas conforme legislação vigente à época de sua aplicação.

As propostas dos docentes para a avaliação da aprendizagem, dentro de cada disciplina, constarão nos planos de curso feitos semestralmente. Esses planos serão analisados pelo Colegiado de Curso, após sua divulgação aos alunos, o que, impreterivelmente, deverá ser feito até logo após a segunda semana de aula. O colegiado estará atento à adequação das propostas

AL-



individuais à concepção de avaliação deste Projeto Pedagógico, para sua apreciação e aprovação final.

Ressalte-se que, em não havendo entendimento entre professor e alunos, poderão estes submeter ao Colegiado do Curso, no prazo de 15 dias a contar do início das aulas, suas propostas para avaliação da aprendizagem.

9.2 – Avaliação do Projeto Pedagógico

Considerando que a qualidade acadêmica está efetivamente ligada ao cumprimento da função social da Universidade, que é de ensinar, pesquisar e praticar a extensão em favor do desenvolvimento dos sujeitos e da sociedade como um todo, estão previstas diferentes formas de avaliação do Projeto Pedagógico.

Ao longo de seu processo de implantação, avaliações bianuais serão realizadas com o objetivo de aperfeiçoar a proposta pedagógica em seus diferentes momentos de implementação, buscando manter sua qualidade e fidelidade aos seus princípios fundamentais.

A avaliação do Projeto Pedagógico será realizada a partir de aplicação de questionário a uma amostra de alunos de cada ano, com questões abertas para que sejam feitas sugestões ou críticas. Professores que ministram aulas no curso também serão ouvidos. Este procedimento permitirá perceber os avanços e as fragilidades no processo de aprendizagem a tempo de possibilitar mudanças na realidade dos espaços de formação profissional. Também possibilitará redirecionar, caso seja necessário, os objetivos, a identidade profissional delineada, a organização curricular, as formas de implementação e as condições de funcionamento do curso. Este processo será coordenado pelo Colegiado do Curso. Para subsidiar este trabalho, a Coordenação providenciará relatório anual de todas as atividades desenvolvidas.



A atuação do corpo docente em sala de aula, bem como o desempenho do(a) coordenador(a) do curso serão também avaliados anualmente com a participação dos alunos. O processo de avaliação de desempenho deverá ser coordenado pelo Colegiado de Curso.



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



66



10 – Tempo de Integralização Curricular

10.1 – Carga Horária

A presente proposta pedagógica levará em consideração o indicativo contido no Parecer CNE/CES nº 8/2007, que prevê carga horária mínima de 3.700 (três mil e setecentas) horas para os cursos de Direito.

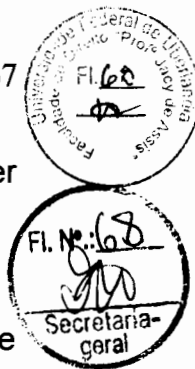
Segundo o disposto no art. 11 da Resolução CNE/CES nº 09/2004, a carga horária dos cursos de graduação em Direito será estabelecida em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Por meio da Resolução 3, de 02 de julho de 2007, a CES dispôs a respeito da concepção de hora-aula. Nos termos dessa Resolução (art. 3º), a carga horária dos cursos superiores é mensurada em horas propriamente ditas, de 60 (sessenta) minutos, ou seja, em horas-relógio.

Destarte, o curso se constituirá de 3.700 (três mil e setecentas) horas de atividades acadêmicas de 60 (sessenta) minutos.

10.2 – Duração do Curso

Como já observado, o art. 11 da Resolução CNE/CES nº 09/2004, no que se refere ao tempo de duração do curso, dispõe que a definição será objeto de resolução específica a ser editada pelo próprio CNE/CES. A Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, dispôs sobre o tempo de duração dos cursos. Nos termos do art. 2º, inc. III, alínea “d” da referida resolução, os cursos com carga horária entre 3.600 e 4.000 horas terão limite mínimo para integralização de 05 (cinco) anos. O curso de Direito da UFU terá



carga horária de 3.700 horas e, sendo assim, sua integralização deverá ocorrer em, no mínimo, 05 (cinco) anos.

O curso será regido pelo sistema semestral seriado em virtude de se reconhecer nele, além de outros motivos, a melhor forma de, didaticamente, no processo ensino-aprendizagem, estimular e estabelecer a necessária inter-relação aluno-professor.

Com relação à duração do curso, cumpre observar ainda que, nos termos do art. 47 da LDB, o ano letivo regular terá, no mínimo, 200 dias letivos, sendo que, observado o calendário da Universidade Federal de Uberlândia, serão desenvolvidas atividades de segunda-feira a sábado.

Com relação ao sábado, cumpre observar que tal dia da semana será utilizado para a realização de trabalhos, atividades de extensão e/ou complementares, TCC, ou, ainda, para reposição de aulas e avaliações.

Ressalte-se, por fim, consoante os termos do art. 47, § 2º²³, da LDB, os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos poderão, observada a regulamentação sobre a matéria pela Universidade Federal de Uberlândia, antecipar a conclusão do curso de Direito.

10.3 - ENADE

O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para integralização curricular, independentemente de o estudante ter sido selecionado ou não no processo de amostragem do INEP.

O Objetivo do ENADE é avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da

²³ “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”.



formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, integrando o SINAES, juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Pesquisa e Direito: o ensino jurídico, a indispensabilidade da experiência da pesquisa e o atual dilema da monografia de final de curso, *in* Anuário ABEDI, Ano 1, n. 1 (2003), Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

COLAÇO, Thais Luzia. A Prática da extensão como instrumento de efetivação da cidadania, *in* Anuário ABEDI, Ano 3, n. 3 (2005), Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

CONGRAD. Resolução nº 02/2004, do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, 2004.

MATOS, L. A. de. Sumário de Didática Geral. Rio de Janeiro: Ed. Aurora, 1968.

PARECER CNE/CES 8/2007. Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, 2007.

PORTARIA MEC 1.886/1994. Diretrizes Curriculares e o Conteúdo Mínimo do Curso Jurídico, 1994.

PROGRAD. Orientações gerais para elaboração de projetos pedagógicos de cursos de graduação. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia. Pró-Reitoria de Graduação. Diretoria de Ensino, 2005.

RESOLUÇÃO CNE/CES 09/2004. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Universidade do século XXI. São Paulo: Cortez, 2000.

ADP